



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.881

João Pessoa - Sexta-feira, 31 de Maio de 2019

Preço: R\$ 2,00

## ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.343, DE 30 DE MAIO DE 2019.

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

**Dispõe sobre a criação de banco de dados atualizado com informações relativas ao andamento de inquéritos policiais em todas as delegacias policiais.**

### O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Estadual de Segurança e Defesa Social, manterá banco de dados atualizado onde deverá constar, dentre outras informações:

- I - boletins de ocorrência lavrados;
- II - inquéritos instaurados;
- III - inquéritos em andamento;
- IV - inquéritos concluídos com relato de autoria desconhecida.

§ 1º Cada delegacia de polícia civil alimentará o banco de dados de que trata o caput deste artigo com as informações relativas aos inquéritos de sua competência.

§ 2º As informações contidas no banco de dados poderão ser agrupadas em categorias distintas, permitindo-se o acesso individualizado aos dados de cada delegacia.

§ 3º A atualização do banco de dados de que trata o caput deste artigo será efetuada periodicamente a cada 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** A Secretaria Estadual de Segurança e Defesa Social garantirá o acesso às informações contidas no banco de dados de que trata esta Lei, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Parágrafo único.** As informações contidas no banco de dados de que trata esta Lei serão objeto de disponibilização no sítio mantido pela Secretaria na rede mundial de computadores.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 30 de maio de 2019.

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 39.205 de 30 de maio de 2019

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/500001.00005.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.902 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.4790.0287- IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	3390.36	283	300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>300.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.902 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.5008.2847.0287- IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	3390.36	283	300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>300.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de maio de 2019; 131º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador

**GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO**  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.206 de 30 de maio de 2019

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/460001.00001.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 656.000,00** (seiscentos e cinquenta e seis mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.901 - FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5005.2951.0287- MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL	4490.52	100	656.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>656.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.901 - FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5005.2951.0287- MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL	3390.30	100	321.144,00
	3390.36	100	5.556,00
	3390.39	100	329.300,00
<b>TOTAL</b>			<b>656.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de maio de 2019; 131º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador

**GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO**  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.207 de 30 de maio de 2019

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/280001.00003.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 28.000 - PROJETO COOPERAR
- 28.101 - PROJETO COOPERAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5002.4416.0287- FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL	3390.14	100	40.000,00
	3390.30	100	56.000,00
	3390.33	100	20.000,00
	3390.36	100	20.000,00
	3390.39	100	50.000,00
	3390.47	100	4.000,00
	3391.39	100	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>200.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 28.000 - PROJETO COOPERAR
- 28.101 - PROJETO COOPERAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5002.4416.0287- FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL	4450.42	100	140.000,00
	4490.37	100	60.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>200.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de maio de 2019; 131º da Proclamação da República.

  
**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
 Governador  
  
**GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO**  
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão  
  
**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
 Secretário de Estado da Fazenda

**Decreto nº 39.208 de 30 de maio de 2019**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/210101.00002.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 637.328,82** (seiscentos e trinta e sete mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.661.5002.2958.0287- INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO	4490.51	100	637.328,82
<b>TOTAL</b>			<b>637.328,82</b>



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador João Azevêdo Lins Filho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.**

**BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010**

**Naná Garcez de Castro Dória**

DIRETORA PRESIDENTE

**Albiege Léa Fernandes**

DIRETORA DE MÍDIA IMPRESSA

**Maria Eduarda dos Santos Figueiredo**

DIRETORA DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**

GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



**GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mails: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518 - circulacaoauniaopb@gmail.com

- Assinatura Digital Anual.....R\$ 300,00
- Assinatura Digital Semestral.....R\$ 150,00
- Assinatura Impressa Anual.....R\$ 400,00
- Assinatura Impressa Semestral.....R\$ 200,00
- Número Atrasado .....R\$ 3,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de maio de 2019; 131º da Proclamação da República.

  
**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
 Governador  
  
**GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO**  
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão  
  
**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
 Secretário de Estado da Fazenda

**Decreto nº 39.209 de 30 de maio de 2019**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 11.318, de 17 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/570/2019,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 10.870.180,00** (dez milhões, oitocentos e setenta mil, cento e oitenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 05.000 - JUSTIÇA COMUM
- 05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4991.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO - 1º GRAU	3190.11	100	10.870.180,00
			<b>TOTAL</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 05.000 - JUSTIÇA COMUM
- 05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.061.5244.1122.0287- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS DA JUSTIÇA COMUM - 1º GRAU	4590.61	100	49.900,00
			02.061.5244.1634.0287- CONSTRUÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIÁRIOS DA JUSTIÇA COMUM - 1º GRAU
02.061.5244.1636.0287- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA COMUM - 1º GRAU	4490.51	100	2.335.750,00
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DO 1º GRAU	3190.92	100	5.000.000,00
			28.846.0000.0767.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DO 1º GRAU
	3390.92	100	107.120,00
28.846.0000.0768.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DO 2º GRAU	3190.92	100	500.000,00
			28.846.0000.0771.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO 1º GRAU
<b>TOTAL</b>			<b>10.870.180,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de maio de 2019; 131º da Proclamação da República.

  
**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
 Governador  
  
**GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO**  
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão  
  
**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
 Secretário de Estado da Fazenda

**DECRETO Nº 39.210 DE 30 DE MAIO DE 2019.**

Altera o Decreto nº 38.497, de 31 de julho de 2018, que dispõe sobre o tratamento tributário do ICMS e o controle de circulação de mercadorias ou bens que sejam objeto de remessas expressas internacionais processadas por intermédio do “SISCOMEX REMESSA”, realizadas por empresas de transporte internacional expresso porta a porta (empresas de courier).

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 46/19, D E C R E T A:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 38.497, de 31 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A empresa de que trata o “caput” deste artigo deve estar regularmente inscrita no cadastro de contribuintes do ICMS na unidade da Federação em que estiver estabelecida.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de maio de 2019; 131ª da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador

**DECRETO Nº 39.211 DE 30 DE MAIO DE 2019.**

Altera o Anexo Único do Decreto nº 33.809, de 01 de abril de 2013, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 46/19, D E C R E T A:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 33.809, de 01 de abril de 2013, passa a vigorar com a redação que segue publicada junto a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de maio de 2019; 131ª da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador

**“ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 33.809, DE 01 DE ABRIL DE 2013**

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA
1.0	12.001.00	8504	Transformadores, bobinas de reatância e de auto indução, inclusive os transformadores de potência superior a 16 KVA, classificados nas posições 8504.33.00 e 8504.34.00; exceto os demais transformadores da subposição 8504.3, os reatores para lâmpadas elétricas de descarga classificados no código 8504.10.00, os carregadores de acumuladores do código 8504.40.10, os equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou “no break”), no código 8504.40.40 e os de uso automotivo	Operação Interna (Original) = 48% Op. Interestadual c/ 4% = 73,27% Op. Interestadual c/ 7%=67,85% Op. Interestadual c/ 12% = 58,83%
2.0	12.002.00	8516	Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão, chuveiros ou duchas elétricos, torneiras elétricas, resistências de aquecimento, inclusive as de duchas e chuveiros elétricos e suas partes, exceto outros fornos, fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, classificados na posição 8516.60.00	Operação Interna (Original) = 37% Op. Interestadual c/ 4% = 60,39% Op. Interestadual c/ 7%=55,38% Op. Interestadual c/ 12%=47,02%
3.0	12.003.00	8535	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda, tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para tensão superior a 1.000V, exceto os de uso automotivo	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7%=61,05% Op. Interestadual c/ 12%=52,39%
4.0	12.004.00	8536	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, eliminadores de onda, plugues e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas, exceto “starter” classificado na subposição 8536.50 e os de uso automotivo	Operação Interna (Original) = 38% Op. Interestadual c/ 4% = 61,56% Op. Interestadual c/ 7%=56,51% Op. Interestadual c/ 12%=48,10%
5.0	12.005.00	8538	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8535 e 8536	Operação Interna (Original) = 41% Op. Interestadual c/ 4% = 65,07% Op. Interestadual c/ 7%=59,91% Op. Interestadual c/ 12%=51,32%
6.0	12.006.00	7413.00.00	Cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos, exceto os de uso automotivo	Operação Interna (Original) = 39% Op. Interestadual c/ 4% = 62,73% Op. Interestadual c/ 7%=57,65% Op. Interestadual c/ 12%=49,17%
7.0	12.007.00	8544	Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados ou não, para usos elétricos (incluídos os de cobre ou alumínio, envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão, inclusive fios e cabos elétricos, para tensão não superior a 1000V, para uso na construção; fios e cabos telefônicos e para transmissão de dados; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embandalhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão; cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumínio, não isolados para uso elétricos; exceto os de uso automotivo	Operação Interna (Original) = 36% Op. Interestadual c/ 4% = 59,22% Op. Interestadual c/ 7%=54,24% Op. Interestadual c/ 12%=45,95%
		7605		
		7614		

8.0	12.008.00	8546	Isoladores de qualquer matéria, para usos elétricos	Operação Interna (Original) = 46% Op. Interestadual c/ 4% = 70,93% Op. Interestadual c/ 7%=65,59% Op. Interestadual c/ 12%=56,68%
9.0	12.009.00	8547	Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados inteiramente	Operação Interna (Original) = 38% Op. Interestadual c/ 4% = 61,56% Op. Interestadual c/ 7%=56,51% Op. Interestadual c/ 12%=48,10%

**DECRETO Nº 39.212 DE 30 DE MAIO DE 2019.**

Altera o Anexo Único do Decreto nº 33.808, de 01 de abril de 2013, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 46/19, D E C R E T A:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 33.808, de 01 de abril de 2013, passa a vigorar com a redação que segue publicada junto a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de maio de 2019; 131ª da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador

**“ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 33.808, DE 01 DE ABRIL DE 2013**

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA
2.0	10.002.00	3816.00.1 3824.50.00	Argamassas	Operação Interna (Original) = 37% Op. Interestadual c/ 4% = 60,39% Op. Interestadual c/ 7% = 55,38% Op. Interestadual c/ 12% = 47,02%
3.0	10.003.00	3214.90.00	Outras argamassas	Operação Interna (Original) = 37% Op. Interestadual c/ 4% = 60,39% Op. Interestadual c/ 7% = 55,38% Op. Interestadual c/ 12% = 47,02%
4.0	10.004.00	3910.00	Silicones em formas primárias, para uso na construção	Operação Interna (Original) = 35% Op. Interestadual c/ 4% = 58,05% Op. Interestadual c/ 7% = 53,11% Op. Interestadual c/ 12% = 44,88%
5.0	10.005.00	3916	Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC, para uso na construção	Operação Interna (Original) = 44% Op. Interestadual c/ 4% = 68,59% Op. Interestadual c/ 7% = 63,32% Op. Interestadual c/ 12% = 54,54%
6.0	10.006.00	3917	Tubos, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção	Operação Interna (Original) = 33% Op. Interestadual c/ 4% = 55,71% Op. Interestadual c/ 7% = 50,84% Op. Interestadual c/ 12% = 42,73%
7.0	10.007.00	3918	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos	Operação Interna (Original) = 38% Op. Interestadual c/ 4% = 61,56% Op. Interestadual c/ 7% = 56,51% Op. Interestadual c/ 12% = 48,10%
8.0	10.008.00	3919	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, autoadesivas, de plásticos, mesmo em rolos, para uso na construção	Operação Interna (Original) = 39% Op. Interestadual c/ 4% = 62,73% Op. Interestadual c/ 7% = 57,65% Op. Interestadual c/ 12% = 49,17%
9.0	10.009.00	3919 3920 3921	Veda rosca, lona plástica para uso na construção, fitas isolantes e afins	Operação Interna (Original) = 28% Op. Interestadual c/ 4% = 49,85% Op. Interestadual c/ 7% = 45,17% Op. Interestadual c/ 12% = 37,37%
10.0	10.010.00	3921	Telha de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12% = 52,39%
11.0	10.011.00	3921	Cumeceira de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12% = 52,39%
12.0	10.012.00	3921	Chapas, laminados plásticos em bobina, para uso na construção, exceto os descritos nos CEST 10.010.00 e 10.011.00	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12% = 52,39%



13.0	10.013.00	3922	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos	Operação Interna (Original) = 41% Op. Interestadual c/ 4% = 65,07% % Op. Interestadual c/ 7% = 59,91% Op. Interestadual c/ 12% = 51,32%
14.0	10.014.00	3924	Artefatos de higiene/toucaador de plástico, para uso na construção	Operação Interna (Original) = 52% Op. Interestadual c/ 4% = 77,95% % Op. Interestadual c/ 7% = 72,39% Op. Interestadual c/ 12% = 63,12%
15.0	10.015.00	3925.10.00	Caixa d'água, inclusive sua tampa, de plástico, mesmo reforçadas com fibra de vidro	Operação Interna (Original) = 37% Op. Interestadual c/ 4% = 60,39% % Op. Interestadual c/ 7% = 55,38% Op. Interestadual c/ 12% = 47,02%
16.0	10.016.00	3925.90	Outras telhas, cumeeira e caixa d'água, inclusive sua tampa, de plástico, mesmo reforçadas com fibra de vidro	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% % Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12% = 52,39%
17.0	10.017.00	3925.10.00 3925.90	Artefatos para apetrechamento de construções, de plásticos, não especificados nem compreendidos em outras posições, incluindo persianas, sancas, molduras, apliques e rosetas, caixilhos de polietileno e outros plásticos, exceto os descritos nos CEST 10.015.00 e 10.016.00	Operação Interna (Original) = 37% Op. Interestadual c/ 4% = 60,39% % Op. Interestadual c/ 7% = 55,38% Op. Interestadual c/ 12% = 47,02%
18.0	10.018.00	3925.20.00	Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras	Operação Interna (Original) = 37% Op. Interestadual c/ 4% = 60,39% % Op. Interestadual c/ 7% = 55,38% Op. Interestadual c/ 12% = 47,02%
19.0	10.019.00	3925.30.00	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes	Operação Interna (Original) = 48% Op. Interestadual c/ 4% = 73,27% % Op. Interestadual c/ 7% = 67,85% Op. Interestadual c/ 12% = 58,83%
20.0	10.020.00	3926.90	Outras obras de plástico, para uso na construção	Operação Interna (Original) = 36% Op. Interestadual c/ 4% = 59,22% % Op. Interestadual c/ 7% = 54,24% Op. Interestadual c/ 12% = 45,95%
21.0	10.021.00	4814	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais	Operação Interna (Original) = 51% Op. Interestadual c/ 4% = 76,78% % Op. Interestadual c/ 7% = 71,26% Op. Interestadual c/ 12% = 62,05%
22.0	10.022.00	6810.19.00	Telhas de concreto	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% % Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12% = 52,39%
23.0	10.023.00	6811	Telha, cumeeira e caixa d'água, inclusive sua tampa, de fibrocimento, cimento-celulose	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% % Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12% = 52,39%
24.0	10.024.00	6811	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto, exceto os descritos no CEST 10.023.00	Operação Interna (Original) = 35% Op. Interestadual c/ 4% = 58,05% % Op. Interestadual c/ 7% = 53,11% Op. Interestadual c/ 12% = 44,88%
25.0	10.025.00	6901.00.00	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ("kieselghur", tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% % Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12% = 52,39%
26.0	10.026.00	6902	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para uso na construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% % Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12% = 52,39%
27.0	10.027.00	6904	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% % Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12% = 52,39%
28.0	10.028.00	6905	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para uso na construção	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% % Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12% = 52,39%
29.0	10.029.00	6906.00.00	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica	Operação Interna (Original) = 35% Op. Interestadual c/ 4% = 58,05% % Op. Interestadual c/ 7% = 53,11% Op. Interestadual c/ 12% = 44,88%

30.0	10.030.00	6907	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento	Operação Interna (Original) = 39% Op. Interestadual c/ 4% = 62,73% % Op. Interestadual c/ 7% = 57,65% Op. Interestadual c/ 12% = 49,17%
30.1	10.030.01	6907	Cubos, pastilhas e artigos semelhantes de cerâmica, mesmo com suporte, exceto os descritos no CEST 10.030.00	Operação Interna (Original) = 39% Op. Interestadual c/ 4% = 62,73% % Op. Interestadual c/ 7% = 57,65% Op. Interestadual c/ 12% = 49,17%
31.0	10.031.00	6910	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica	Operação Interna (Original) = 40% Op. Interestadual c/ 4% = 63,90% % Op. Interestadual c/ 7% = 58,78% Op. Interestadual c/ 12% = 50,24%
32.0	10.032.00	6912.00.00	Artefatos de higiene/toucaador de cerâmica	Operação Interna (Original) = 54% Op. Interestadual c/ 4% = 80,29% % Op. Interestadual c/ 7% = 74,66% Op. Interestadual c/ 12% = 65,27%
33.0	10.033.00	7003	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	Operação Interna (Original) = 39% Op. Interestadual c/ 4% = 62,73% % Op. Interestadual c/ 7% = 57,65% Op. Interestadual c/ 12% = 49,17%
34.0	10.034.00	7004	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	Operação Interna (Original) = 69,43% Op. Interestadual c/ 4% = 98,36% % Op. Interestadual c/ 7% = 92,16% Op. Interestadual c/ 12% = 81,83%
35.0	10.035.00	7005	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	Operação Interna (Original) = 39% Op. Interestadual c/ 4% = 62,73% % Op. Interestadual c/ 7% = 57,65% Op. Interestadual c/ 12% = 49,17%
36.0	10.036.00	7007.19.00	Vidros temperados	Operação Interna (Original) = 36% Op. Interestadual c/ 4% = 59,22% % Op. Interestadual c/ 7% = 54,24% Op. Interestadual c/ 12% = 45,95%
37.0	10.037.00	7007.29.00	Vidros laminados	Operação Interna (Original) = 39% Op. Interestadual c/ 4% = 62,73% % Op. Interestadual c/ 7% = 57,65% Op. Interestadual c/ 12% = 49,17%
38.0	10.038.00	7008	Vidros isolantes de paredes múltiplas	Operação Interna (Original) = 50% Op. Interestadual c/ 4% = 75,61% % Op. Interestadual c/ 7% = 70,12% Op. Interestadual c/ 12% = 60,98%
39.0	10.039.00	7016	Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artefatos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado, para uso na construção; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes	Operação Interna (Original) = 61,20% Op. Interestadual c/ 4% = 88,72% % Op. Interestadual c/ 7% = 82,82% Op. Interestadual c/ 12% = 73,00%
40.0	10.040.00	7214.20.00	Barras próprias para construções, exceto vergalhões	Operação Interna (Original) = 40% Op. Interestadual c/ 4% = 63,90% % Op. Interestadual c/ 7% = 58,78% Op. Interestadual c/ 12% = 50,24%
41.0	10.041.00	7308.90.10	Outras barras próprias para construções, exceto vergalhões	Operação Interna (Original) = 40% Op. Interestadual c/ 4% = 63,90% % Op. Interestadual c/ 7% = 58,78% Op. Interestadual c/ 12% = 50,24%
42.0	10.042.00	7214.20.00	Vergalhões	Operação Interna (Original) = 33% Op. Interestadual c/ 4% = 55,71% % Op. Interestadual c/ 7% = 50,84% Op. Interestadual c/ 12% = 42,73%
43.0	10.043.00	7213 7308.90.10	Outros vergalhões	Operação Interna (Original) = 33% Op. Interestadual c/ 4% = 55,71% % Op. Interestadual c/ 7% = 50,84% Op. Interestadual c/ 12% = 42,73%
44.0	10.044.00	7312	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos; cordas, cabos, tranças (entraçados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% % Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12% = 52,39%
45.0	10.045.00	7217.20.10	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados com um teor de carbono superior ou igual a 0,6%, em peso	Operação Interna (Original) = 40% Op. Interestadual c/ 4% = 63,90% % Op. Interestadual c/ 7% = 58,78% Op. Interestadual c/ 12% = 50,24%



45.1	10.045.01	7217.20.90	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados	Operação Interna (Original) = 40% Op. Interestadual c/ 4% = 63,90% Op. Interestadual c/ 7% = 58,78% Op. Interestadual c/ 12% = 50,24%
46.0	10.046.00	7307	Accessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço	Operação Interna (Original) = 33% Op. Interestadual c/ 4% = 55,71% Op. Interestadual c/ 7% = 50,84% Op. Interestadual c/ 12% = 42,73%
47.0	10.047.00	7308.30.00	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço	Operação Interna (Original) = 34% Op. Interestadual c/ 4% = 56,88% Op. Interestadual c/ 7% = 51,98% Op. Interestadual c/ 12% = 43,80%
48.0	10.048.00	7308.40.00	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocaldas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção, exceto treliças de aço	Operação Interna (Original) = 39% Op. Interestadual c/ 4% = 62,73% Op. Interestadual c/ 7% = 57,65% Op. Interestadual c/ 12% = 49,17%
		7308.90		
49.0	10.049.00	7308.40.00	Treliças de aço	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12% = 52,39%
50.0	10.050.00	7308.90.90	Telhas metálicas	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12% = 52,39%
51.0	10.051.00	7310	Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro fundido, ferro ou aço, próprias para a construção	Operação Interna (Original) = 59% Op. Interestadual c/ 4% = 86,15% Op. Interestadual c/ 7% = 80,33% Op. Interestadual c/ 12% = 70,63%
52.0	10.052.00	7313.00.00	Arame farpado, de ferro ou aço, arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12% = 52,39%
53.0	10.053.00	7314	Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço	Operação Interna (Original) = 33% Op. Interestadual c/ 4% = 55,71% Op. Interestadual c/ 7% = 50,84% Op. Interestadual c/ 12% = 42,73%
54.0	10.054.00	7315.11.00	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço	Operação Interna (Original) = 69,43% Op. Interestadual c/ 4% = 98,36% Op. Interestadual c/ 7% = 92,16% Op. Interestadual c/ 12% = 81,83%
55.0	10.055.00	7315.12.90	Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço	Operação Interna (Original) = 69,43% Op. Interestadual c/ 4% = 98,36% Op. Interestadual c/ 7% = 92,16% Op. Interestadual c/ 12% = 81,83%
56.0	10.056.00	7315.82.00	Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço	Operação Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12% = 52,39%
57.0	10.057.00	7317.00	Tachas, pregos, percevejos, escâpulas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre	Operação Interna (Original) = 41% Op. Interestadual c/ 4% = 65,07% Op. Interestadual c/ 7% = 59,91% Op. Interestadual c/ 12% = 51,32%
58.0	10.058.00	7318	Parafusos, pinos ou Pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço	Operação Interna (Original) = 46% Op. Interestadual c/ 4% = 70,93% Op. Interestadual c/ 7% = 65,59% Op. Interestadual c/ 12% = 56,68%
59.0	10.059.00	7323	Palha de ferro ou aço, exceto as de uso doméstico classificadas na posição NCM 7323.10.00	Operação Interna (Original) = 69,13% Op. Interestadual c/ 4% = 98,01% % Op. Interestadual c/ 7% = 91,82% Op. Interestadual c/ 12% = 81,51%
59.1	10.059.01	7323	Espumas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço, exceto os de uso doméstico classificados na posição NCM 7323.10.00	Operação Interna (Original) = 69,13% Op. Interestadual c/ 4% = 98,01% % Op. Interestadual c/ 7% = 91,82% Op. Interestadual c/ 12% = 81,51%
60.0	10.060.00	7324	Artefatos de higiene ou de tocador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço, incluídas as pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção	Operação Interna (Original) = 57% Op. Interestadual c/ 4% = 83,80% % Op. Interestadual c/ 7% = 78,06% Op. Interestadual c/ 12% = 68,49%
61.0	10.061.00	7325	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção	Operação Interna (Original) = 57% Op. Interestadual c/ 4% = 83,80% % Op. Interestadual c/ 7% = 78,06% Op. Interestadual c/ 12% = 68,49%
62.0	10.062.00	7326	Abraçadeiras	Operação Interna (Original) = 52% Op. Interestadual c/ 4% = 77,95% % Op. Interestadual c/ 7% = 72,39% Op. Interestadual c/ 12% = 63,12%
63.0	10.063.00	7407	Barras de cobre	Operação Interna (Original) = 38% Op. Interestadual c/ 4% = 61,56% % Op. Interestadual c/ 7% = 56,51% Op. Interestadual c/ 12% = 48,10%

64.0	10.064.00	7411.10.10	Tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás, para uso na construção	Operação Interna (Original) = 32% Op. Interestadual c/ 4% = 54,54% % Op. Interestadual c/ 7% = 49,71% Op. Interestadual c/ 12% = 41,66%
65.0	10.065.00	7412	Accessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas) de cobre e suas ligas, para uso na construção	Operação Interna (Original) = 31% Op. Interestadual c/ 4% = 53,37% % Op. Interestadual c/ 7% = 48,57% Op. Interestadual c/ 12% = 40,59%
66.0	10.066.00	7415	Tachas, pregos, percevejos, escâpulas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre, parafusos, pinos ou Pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão), e artefatos semelhantes, de cobre	Operação Interna (Original) = 37% Op. Interestadual c/ 4% = 60,39% % Op. Interestadual c/ 7% = 55,38% Op. Interestadual c/ 12% = 47,02%
67.0	10.067.00	7418.20.00	Artefatos de higiene/tocador de cobre, para uso na construção	Operação Interna (Original) = 44% Op. Interestadual c/ 4% = 68,59% % Op. Interestadual c/ 7% = 63,32% Op. Interestadual c/ 12% = 54,54%
68.0	10.068.00	7607.19.90	Manta de subcobertura aluminizada	Operação Interna (Original) = 34% Op. Interestadual c/ 4% = 56,88% % Op. Interestadual c/ 7% = 51,98% Op. Interestadual c/ 12% = 43,80%
69.0	10.069.00	7608	Tubos de alumínio e suas ligas, para refrigeração e ar condicionado, para uso na construção	Operação Interna (Original) = 40% Op. Interestadual c/ 4% = 63,90% % Op. Interestadual c/ 7% = 58,78% Op. Interestadual c/ 12% = 50,24%
70.0	10.070.00	7609.00.00	Accessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio, para uso na construção	Operação Interna (Original) = 40% Op. Interestadual c/ 4% = 63,90% % Op. Interestadual c/ 7% = 58,78% Op. Interestadual c/ 12% = 50,24%
71.0	10.071.00	7610	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções pré-fabricadas da posição 9406; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções	Operação Interna (Original) = 32% Op. Interestadual c/ 4% = 54,54% % Op. Interestadual c/ 7% = 49,71% Op. Interestadual c/ 12% = 41,66%
72.0	10.072.00	7615.20.00	Artefatos de higiene/tocador de alumínio, para uso na construção	Operação Interna (Original) = 46% Op. Interestadual c/ 4% = 70,93% % Op. Interestadual c/ 7% = 65,59% Op. Interestadual c/ 12% = 56,68%
73.0	10.073.00	7616	Outras obras de alumínio, próprias para construções, incluídas as persianas	Operação Interna (Original) = 37% Op. Interestadual c/ 4% = 60,39% % Op. Interestadual c/ 7% = 55,38% Op. Interestadual c/ 12% = 47,02%
74.0	10.074.00	8302.41.00	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construções, inclusive puxadores	Operação Interna (Original) = 36% Op. Interestadual c/ 4% = 59,22% % Op. Interestadual c/ 7% = 54,24% Op. Interestadual c/ 12% = 45,95%
75.0	10.075.00	8301	Fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as suas partes fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns chaves para estes artigos, de metais comuns, exceto os de uso automotivo	Operação Interna (Original) = 41% Op. Interestadual c/ 4% = 65,07% % Op. Interestadual c/ 7% = 59,91% Op. Interestadual c/ 12% = 51,32%
76.0	10.076.00	8302.10.00	Dobradiças de metais comuns, de qualquer tipo	Operação Interna (Original) = 46% Op. Interestadual c/ 4% = 70,93% % Op. Interestadual c/ 7% = 65,59% Op. Interestadual c/ 12% = 56,68%
77.0	10.077.00	8307	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios, para uso na construção	Operação Interna (Original) = 37% Op. Interestadual c/ 4% = 60,39% % Op. Interestadual c/ 7% = 55,38% Op. Interestadual c/ 12% = 47,02%
78.0	10.078.00	8311	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção	Operação Interna (Original) = 41% Op. Interestadual c/ 4% = 65,07% % Op. Interestadual c/ 7% = 59,91% Op. Interestadual c/ 12% = 51,32%
79.0	10.079.00	8481	Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes	Operação Interna (Original) = 34% Op. Interestadual c/ 4% = 56,88% % Op. Interestadual c/ 7% = 51,98% Op. Interestadual c/ 12% = 43,80%
80.0	10.080.00	7009	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, exceto os de uso automotivo	Operação Interna (Original) = 36,56% Op. Interestadual c/ 4% = 59,88% % Op. Interestadual c/ 7% = 54,88% Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%


**DECRETO Nº39.213 DE 30DEMAIO DE 2019.**

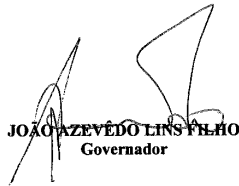
Altera o Anexo 05 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 43/19, D E C R E T A:

Art. 1º sumário dos produtos de acordo com sua classificação na tabela do Código Especificador da Substituição Tributária - CEST - do Anexo 05 - RELAÇÃO DE MERCADORIAS PARA EFEITO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E RESPECTIVAS TAXAS DE VALOR AGREGADO do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 19.830, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a redação que segue publicada junto a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de maio de 2019; 131º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

**“SUMÁRIO DOS PRODUTOS DE ACORDO  
COM SUA CLASSIFICAÇÃO NA TABELA DO CÓDIGO ESPECIFICADORA  
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST**

CEST 01. Autopeças;  
CEST 02. Bebidas alcoólicas, exceto cerveja e chope;  
CEST 03. Cervejas, chopos, refrigerantes, águas e outras bebidas;  
CEST 04. Cigarros e outros produtos derivados do fumo;  
CEST 05. Cimentos;  
CEST 06. Combustíveis e lubrificantes;  
CEST 07. Energia Elétrica;  
CEST 09. Lâmpadas, reatores e “starter”;  
CEST 10. Materiais de construção e congêneres;  
CEST 12. Materiais elétricos;  
CEST 13. Medicamentos de uso humano e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário;  
CEST 16. Pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha;  
CEST 17. Produtos alimentícios;  
CEST 20. Produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos;  
CEST 21. Produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos;  
CEST 22. Rações para animais domésticos;  
CEST 23. Sorvetes e preparados para fabricação de sorvetes em máquinas;  
CEST 24. Tintas e vernizes;  
CEST 25. Veículos automotores;  
CEST 26. Veículos de duas e três rodas motorizados;  
CEST 28. Venda de mercadorias pelo sistema porta a porta”.

**DECRETO Nº39.214 DE 30 DE MAIO DE 2019.**

Altera o Anexo Único do Decreto nº 37.228, de 31 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com lâmpada elétrica, diodos e aparelhos de iluminação, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Protocolo ICMS 18/19, D E C R E T A:

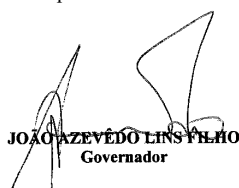
Art. 1º O item 5 do Anexo Único do Decreto nº 37.228, de 31 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação (Protocolo ICMS 18/19):

Item	CEST	NCM	Descrição	MVA (%)			
				MVA (%)	MVA (%) 4%	MVA (%) 7%	MVA (%)
				Original			12%
5.	09.005.00	8539.50.00	Lâmpadas de LED (Diodos Emissores de Luz)	63,67	91,61	85,63	75,65

Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas neste Decreto, no período de 9 de maio de 2019 até a data de sua publicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de maio de 2019; 131º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

**DECRETO Nº39.215 DE 30 DE MAIO DE 2019.**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras que menciona e determinam outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art. 6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o domínio útil de 03 (três) áreas de terras abaixo discriminadas:

I - 01 (uma) área de terras medindo 0,021 ha (210 m<sup>2</sup>), possuindo um perímetro de 74 m (30 m de comprimento X 7 m de largura), um imóvel residencial, localizada na zona urbana do Município de Boqueirão/PB, Rua Pedro Caetano da Silva, S/N, Bela Vista, conforme Escritura Particular de Compromisso de Compra e Venda no Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Boqueirão, datada de 08 de julho de 2010; possuindo as seguintes Coordenadas Geográficas, Limites e Confrontações: O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado V00 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 815893.9275 m e Norte (Y) 9172327.3951 m referentes ao meridiano central; daí, confrontando ao Norte com o Sr. Josuel, com azimute de 108°50'30” e distância de 40,00 m, segue até o marco V01 de coordenada Norte (Y) 9172314.4769 m, Este (X) 815931.7841 m; daí, confrontando à Leste com a próprio, com azimute de 198°50'29” e distância de 6,30 m, segue até o marco V02 de coordenada Norte (Y) 9172308.5145 m, Este (X) 815929.7495 m; daí, confrontando com ao Sul com a Sra. Maria Aparecida, com azimute de 288°50'30” e distância de 40,00 m, segue até o marco V03 de coordenada Norte (Y) 9172321.4327 m, Este (X) 815891.8929 m; daí, confrontando à Oeste com a PB-148; finalmente do marco V03 segue até o marco V00, (início da descrição), com azimute de 18°50'29”, e distância de 6,30 m, fechando assim a área acima descrita; cuja posse é exercida pela Srª. Josiana de Oliveira Andrade;

II - 01 (uma) área de terras medindo 0,040 ha (400 m<sup>2</sup>), possuindo um perímetro de 80 m (20 m de comprimento X 20 m de largura), situada na zona rural do Município de Cabaceiras/PB, encravada no imóvel rural denominado “SÍTIO SERRA DO MONTE”, possuindo as seguintes Coordenadas Geográficas, Limites e Confrontações: O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado V00 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 808356.7962 m e Norte (Y) 91799012.8073 m referentes ao meridiano central; daí, confrontando ao Norte a própria, com azimute de 184°42'33” e distância de 20,00 m, segue até o marco V01 de coordenada Norte (Y) 9178992.8748 m, Este (X) 808355.1543 m; daí, confrontando à Leste com a própria, com azimute de 274°42'32” e distância de 20,00 m, segue até o marco V02 de coordenada Norte (Y) 9178994.5167 m, Este (X) 808335.2218 m; daí, confrontando com ao Sul com a própria, com azimute de 4°42'32” e distância de 20,00 m, segue até o marco V03 de coordenada Norte (Y) 9179014.4492 m, Este (X) 808336.8637 m; daí, confrontando à Oeste com a estrada carroçável; finalmente do marco V03 segue até o marco V00, (início da descrição), com azimute de 94°42'32”, e distância de 20,00 m, fechando assim a área acima descrita; cuja posse é exercida pela Srª. MARLENE MARIA DE LIMA;

III - 01 (uma) área de terras medindo 0,25 ha (2.500 m<sup>2</sup>), possuindo um perímetro de 200 m (50 m de comprimento X 50 m de largura), situada na zona rural do Município de Cabaceiras/PB, encravada no imóvel rural denominado “SÍTIO SERRA DO MONTE”, possuindo as seguintes Coordenadas Geográficas, Limites e Confrontações: O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado V00 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 807680.0514 m e Norte (Y) 9179097.9051 m referentes ao meridiano central; daí, confrontando ao Norte o próprio, com azimute de 186°35'53” e distância de 50,00 m, segue até o marco V01 de coordenada Norte (Y) 9179048.2362 m, Este (X) 807674.3063 m; daí, confrontando à Leste com o próprio, com azimute de 276°35'53” e distância de 50,00 m, segue até o marco V02 de coordenada Norte (Y) 9179053.9813 m, Este (X) 807624.6374 m; daí, confrontando com ao Sul com o próprio, com azimute de 6°35'53” e distância de 50,00 m, segue até o marco V03 de coordenada Norte (Y) 9179103.6502 m, Este (X) 80760.3825 m; daí, confrontando à Oeste com a estrada carroçável; finalmente do marco V03 segue até o marco V00, (início da descrição), com azimute de 96°35'53”, e distância de 50,00 m, fechando assim a área acima descrita; cuja posse é exercida pelo Sr. José Jerônimo Barbosa.

Art. 2º As desapropriações tratadas no artigo anterior, destinam-se à construção dos Tanques de Amortecimento Unidirecionais - TAU's 02, 06 e Estação Elevatória de Água Tratada - EEAT 02, ambas pertencentes à obra do Sistema Adutor da Borborema - Trans-Paraíba, que está sendo construído pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

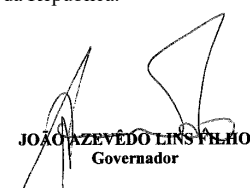
Art. 3º São de natureza urgente as desapropriações de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes das presentes desapropriações serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Com base no art. 3º do Decreto-Lei 3.365/41 c/c o art. 7º da Lei Estadual 3.459/66 - Lei de Criação da CAGEPA, fica a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizada a promover os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação das presentes desapropriações.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de maio de 2019; 131º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

**DECRETO Nº39.216 DE 30 DE MAIO DE 2019.**

**Dá nova redação ao inciso I do art. 1º do Decreto nº 37.825 de 20 de novembro de 2017, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terras no município de Areia.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art.6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

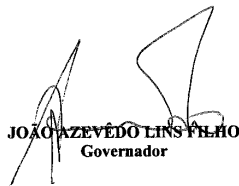
**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O art. 1º do Decreto nº 37.587 de 23 de agosto de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"01 (uma) área de terras medindo 0,399774 ha (3.997,74 m<sup>2</sup>), possuindo um perímetro de 260,465 m, situada na zona rural do Município de Boa Vista/PB, encravada no imóvel rural denominado "FAZENDA MONTIVIDEO", possuindo 276,50 ha, com número de inscrição na Receita Federal: 2.573.631-0; possuindo as seguintes Coordenadas Geográficas, Limites e Confrontações: O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado V00 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 804694.6245 m e Norte (Y) 9195447.2798 m referentes ao meridiano central; daí, confrontando ao Norte o próprio, com azimute de 148º01'25" e distância de 49,25 m, segue até o marco V01 de coordenada Norte (Y) 9195405.5027 m, Este (X) 804720.7059 m; daí, confrontando à Leste com o próprio, com azimute de 238º01'03" e distância de 80,001 m, segue até o marco V02 de coordenada Norte (Y) 9195363.1294 m, Este (X) 804652.8485 m; daí, confrontando com ao Sul com o próprio, com azimute de 327º03'20" e distância de 49,841 m, segue até o marco V03 de coordenada Norte (Y) 9195404.9557 m, Este (X) 804625.7438 m; daí, confrontando à Oeste com o próprio; finalmente do marco V03 segue até o marco V00, (início da descrição), com azimute de 58º25'52", e distância de 80,845 m, fechando assim a área acima descrita, pertencente ao Sr. Edvan Pereira Leite, conforme matrícula 7371, registrada junto ao Serviço registral e notarial de imóveis de Campina Grande.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de maio de 2019; 131º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

**DECRETO Nº 39.217 DE 30 DE MAIO DE 2019.**

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras que menciona e determina outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art.6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, 07 (sete) áreas de terras abaixo discriminadas:

I - 01 (uma) área de terras medindo 0,040 ha (400 m<sup>2</sup>), possuindo um perímetro de 80 m (20 m de comprimento X 20 m de largura), situada na zona rural do Município de Boqueirão/PB, encravada no imóvel rural denominado "SÍTIO BOQUEIRÃO", possuindo 60,50 ha; possuindo as seguintes Coordenadas Geográficas, Limites e Confrontações: O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado V00 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 815589.0392 m e Norte (Y) 9173094.5864 m referentes ao meridiano central; daí, confrontando ao Norte a própria, com azimute de 172º44'23" e distância de 20,00 m, segue até o marco V01 de coordenada Norte (Y) 9173074.7468 m, Este (X) 815591.5668 m; daí, confrontando à Leste com a própria, com azimute de 262º44'23" e distância de 20,00 m, segue até o marco V02 de coordenada Norte (Y) 9173072.2193 m, Este (X) 8155571.7271 m; daí, confrontando com ao Sul com a própria, com azimute de 352º44'23" e distância de 20,00 m, segue até o marco V03 de coordenada Norte (Y) 9173092.0589 m, Este (X) 815569.1996 m; daí, confrontando à Oeste com a PB-148; finalmente do marco V03 segue até o marco V00, (início da descrição), com azimute de 82º44'23", e distância de 20,00 m, fechando assim a área acima descrita; pertencente a Srª. Maria Sernita Furtado Maciel, conforme matrícula 146, registrada no Livro 2-A, fls. 176, junto ao Serviço Notarial e Registral da comarca de Boqueirão;

II - 01 (uma) área de terras medindo 0,084882 ha (848,82 m<sup>2</sup>), possuindo um perímetro de 205,12 m, situada na zona rural do Município de Boqueirão/PB, encravada no imóvel rural denominado "SÍTIO BOA VISTA", possuindo 52,80 ha; possuindo as seguintes Coordenadas Geográficas, Limites e Confrontações: O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado V00 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 814194.9098 m e Norte (Y) 9175197.3128 m referentes ao meridiano central; daí, confrontando à sul o próprio, com azimute de 148º42'01" e distância de 10,00 m, segue até o marco V01 de coordenada Norte (Y) 9175188.7682 m, Este (X) 814204.1049 m; daí, confrontando à Oeste com o próprio, com azimute de 237º52'29" e distância de 8,00 m, segue até o marco V02 de coordenada Norte (Y) 9175184.5140 m, Este (X) 814197.3298 m; daí, confrontando ao sul com o próprio, com azimute de 148º42'23" e distância de 2,00 m, segue até o marco V03 de coordenada Norte (Y) 9175182.8049 m, Este (X) 814198.3687 m; daí, confrontando à Oeste com o próprio, com azimute de 238º42'02" e distância de 20,00 m; segue até o marco V04 de coordenada Norte (Y) 9175172.4147 m, Este (X) 814181.2795 m; daí, confrontando ao Norte com o próprio, com azimute de 328º42'02" e distância de 6,00 m, segue até o marco V05 de coordenada Norte (Y) 9175174.9781 m, Este (X) 814179.7210 m; daí, confrontando com à Oeste com a PB-148, com azimute de 238º42'01" e distância de 41,257 m; segue até o marco V06 de coordenada Norte (Y) 9175155.9379 m, Este (X) 814142.6303 m, com azimute de 322º29'06" e distância de 6,035 m, segue até o marco V07 de coordenada Norte (Y) 9175160.7252 m, Este (X) 814138.9549 m; finalmente do marco V07 segue até o marco V00, (início da descrição), com azimute de 58º25'19", e distância de 30,158 m, fechando

assim a área acima descrita, pertencente ao Sr. Valdeilson Albuquerque Silva, conforme matrícula nº 3337, registrado no livro 2-S, fls. 35, junto ao Serviço Notarial e Registral da comarca de Boqueirão;

III - 01 (uma) área de terras medindo 0,040 ha (400 m<sup>2</sup>), possuindo um perímetro de 80 m (20 m de comprimento X 20 m de largura), situada na zona rural do Município de Boqueirão/PB, possuindo as seguintes Coordenadas Geográficas, Limites e Confrontações: O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado V00 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 809931.2567 m e Norte (Y) 9178944.4482 m referentes ao meridiano central; daí, confrontando ao Norte o próprio, com azimute de 170º28'12" e distância de 20,00 m, segue até o marco V01 de coordenada Norte (Y) 9178924.7242 m, Este (X) 809934.5680 m; daí, confrontando à Leste com o próprio, com azimute de 260º28'13" e distância de 20,00 m, segue até o marco V02 de coordenada Norte (Y) 9178921.4130 m, Este (X) 809914.8440 m; daí, confrontando com ao Sul com o próprio, com azimute de 350º28'13" e distância de 20,00 m, segue até o marco V03 de coordenada Norte (Y) 9178941.1370 m, Este (X) 809911.5328 m; daí, confrontando à Oeste com a estrada carroçável; finalmente do marco V03 segue até o marco V00, (início da descrição), com azimute de 80º28'12", e distância de 20,00 m, fechando assim a área acima descrita, pertencente ao Sr. Antônio Trovão Sobrinho, conforme matrícula 1212, registro R6-1212, registrado no livro 2-G, fls. 33, junto ao Serviço Notarial e Registral da comarca de Boqueirão;

IV - 01 (uma) área de terras medindo 0,040 ha (400 m<sup>2</sup>), possuindo um perímetro de 80 m (20 m de comprimento X 20 m de largura), situada na zona rural do Município de Boa Vista/PB, encravada no imóvel rural denominado "SÍTIO GRAVATÁ DE DENTRO", possuindo 72,60 ha, conforme Escritura Particular de Compra e Venda de Imóvel, registrada no Cartório Único de Ofício no Município de Cabaceiras/PB em 17 de novembro de 1994; possuindo as seguintes Coordenadas Geográficas, Limites e Confrontações: O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado V00 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 804888.6069 m e Norte (Y) 9181615.2705 m referentes ao meridiano central; daí, confrontando ao Norte o próprio, com azimute de 185º47'25" e distância de 20,00 m, segue até o marco V01 de coordenada Norte (Y) 9181595.3726 m, Este (X) 804886.5893 m; daí, confrontando à Leste com o próprio, com azimute de 275º47'24" e distância de 20,00 m, segue até o marco V02 de coordenada Norte (Y) 9181597.3902 m, Este (X) 804866.6913 m; daí, confrontando com ao Sul com o próprio, com azimute de 5º47'24" e distância de 20,00 m, segue até o marco V03 de coordenada Norte (Y) 9181617.2882 m, Este (X) 804868.7089 m; daí, confrontando à Oeste com a estrada carroçável; finalmente do marco V03 segue até o marco V00, (início da descrição), com azimute de 95º47'24", e distância de 20,00 m, fechando assim a área acima descrita, pertencente ao Sr. José Gilvan Moura de Souza, conforme matrícula 514, registro R-4-514, fls. 43 e verso, livro 2C, junto ao Serviço Notarial e Registral da comarca de Cabaceiras;

V - 01 (uma) área de terras medindo 0,040 ha (400 m<sup>2</sup>), possuindo um perímetro de 80 m (20 m de comprimento X 20 m de largura), situada na zona rural do Município de Boa Vista/PB, encravada no imóvel rural denominado "SÍTIO BRAVO", possuindo 280,00 ha, conforme Escritura Particular de Compra e Venda de Imóvel, registrada no Cartório Distrital da Comarca de Boa Vista em 20 de Agosto de 1966; possuindo as seguintes Coordenadas Geográficas, Limites e Confrontações: O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado V00 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 804178.5733 m e Norte (Y) 9187881.3382 m referentes ao meridiano central; daí, confrontando ao Norte o Sr. Miguel Marinho Falcão, com azimute de 219º30'04" e distância de 20,00 m, segue até o marco V01 de coordenada Norte (Y) 9187865.9060 m, Este (X) 804165.8515 m; daí, confrontando à Leste com o Sr. Antônio Pereira, com azimute de 309º30'01" e distância de 20,00 m, segue até o marco V02 de coordenada Norte (Y) 9187878.6278 m, Este (X) 804150.4192 m; daí, confrontando com ao Sul com o Sr. João da Silva Flôr, com azimute de 39º30'05" e distância de 20,00 m, segue até o marco V03 de coordenada Norte (Y) 9187894.0601 m, Este (X) 804163.1411 m; daí, confrontando à Oeste com a estrada carroçável; finalmente do marco V03 segue até o marco V00, (início da descrição), com azimute de 129º30'04", e distância de 20,00 m, fechando assim a área acima descrita, pertencente ao Espólio de Santino Luiz de Oliveira, conforme matrícula 58.098, registrada no livro 3 A-L de transcrições de imóveis, junto ao Serviço Notarial e Registral da comarca de Campina Grande;

VI - 01 (uma) área de terras medindo 400m<sup>2</sup>, possuindo um perímetro de 80m (20 m de comprimento X 20 m de largura), situada na zona rural do Município de Boa Vista/PB, encravada no imóvel rural denominado "FAZENDA MONTIVIDEO", possuindo 276,50 ha, com número de inscrição na Receita Federal: 2.573.631-0; possuindo as seguintes Coordenadas Geográficas, Limites e Confrontações: O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado V00 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 804790.0166m e Norte (Y) 9193464.0944m, referentes ao meridiano central; daí confrontando ao Norte o próprio, com azimute de 172º54'46" e distância de 20,00m, segue até o marco V01 de coordenada Norte (Y) 9193444.2473m, Este (X) 804792.4843m; daí confrontando ao leste com o próprio, com azimute de 262º54'47" e distância de 20,00m, segue até o marco V02, de coordenada norte (Y) 9193441.7796m, Este (X) 804772.6372; daí confrontando ao sul com o próprio, com azimute de 352º54'47" e distância de 20,00m, segue até o marco V03 de coordenada Norte (Y) 9193461.6267m, Este (X) 804770.1695m; daí confrontando ao oeste com o próprio; finalmente do marco V03 segue até o marco V00, início da descrição deste perímetro, pertencente ao Sr. Edvan Pereira Leite, conforme matrícula 7371, registrada junto ao Serviço registral e notarial de imóveis de Campina Grande;

VII - 01 (uma) área de terras medindo 0,040 ha (400 m<sup>2</sup>), possuindo um perímetro de 80 m (20 m de comprimento X 20 m de largura), situada na zona rural do Município de Boa Vista/PB, encravada no imóvel rural denominado "FAZENDA MONTIVIDEO", possuindo 276,50 ha, com número de inscrição na Receita Federal: 2.573.631-0; possuindo as seguintes Coordenadas Geográficas, Limites e Confrontações: O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado V00 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 804653.9622 m e Norte (Y) 9194504.3757 m referentes ao meridiano central; daí, confrontando ao Norte o próprio, com azimute de 171º00'17" e distância de 20,00 m, segue até o marco V01 de coordenada Norte (Y) 9194484.6217 m, Este (X) 804656.8194 m; daí, confrontando à Leste com o próprio, com azimute de 261º00'17" e distância de 20,00 m, segue até o marco V02 de coordenada Norte (Y) 9194481.4946 m, Este (X) 804637.0653 m; daí, confrontando com ao Sul com o próprio, com azimute de 351º00'18" e distância de 20,00 m, segue até o marco V03 de coordenada Norte (Y) 9194501.2486 m, Este (X) 804633.9382 m; daí, confrontando à Oeste com o próprio; finalmente do marco V03 segue até o marco V00, (início da descrição), com azimute de 81º00'17", e distância de 20,00 m, fechando assim a área acima descrita; pertencente ao Sr. Edvan Pereira Leite, conforme matrícula 7371, registrada junto ao Serviço registral e notarial de imóveis de Campina Grande.



**Art. 2º** A desapropriação tratada no artigo anterior, destina-se à construção dos Tanques de Amortecimento Unidirecional - TAU's 03, 04, 05, 07, 08, 09 e 10, todos pertencentes à obra do Sistema Adutor da Borborema – Trans-Paraíba que está sendo construído pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

**Art. 3º** São de natureza urgente as desapropriações de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

**Art. 4º** As despesas decorrentes das presentes desapropriações serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

**Art. 5º** Com base no art. 3º do Decreto-Lei 3.365/41 c/c o art. 7º da Lei Estadual 3.459/66 – Lei de Criação da CAGEPA, fica a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizada a promover os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação das presentes desapropriações.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de maio de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

#### DECRETO Nº 39.218 DE 30 DE MAIO DE 2019.

**Altera o Decreto nº 37.949, de 14 de dezembro de 2017, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 42/19,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Os dispositivos do Decreto nº 37.949, de 14 de dezembro de 2017, a seguir enunciados, passam a vigorar com as respectivas redações:

I - ementa (Convênio ICMS 42/19):

“Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha relacionados no Anexo XVI do Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido nas operações subsequentes.”;

II - art. 1º:

“Art. 1º Fica adotado nos termos deste Decreto e do Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com bens e mercadorias relacionados no Anexo XVI - PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE BORRACHA - do referido Decreto, exceto os classificados nos Códigos Especificadores da Substituição Tributária - CEST 16.005.00, 16.006.00, 16.007.01 e 16.009.00 (Convênio ICMS 42/19).”;

III - art. 2º:

“Art. 2º Além do previsto no art. 9º do Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, as disposições deste Decreto não se aplicam às remessas em que as mercadorias devam retornar ao estabelecimento remetente (Convênio ICMS 42/19).”;

**Art. 2º** Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas neste Decreto, no período de 9 de abril de 2019 até a data de sua publicação.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de maio de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

#### DECRETO Nº 39.219 DE 30 DE MAIO DE 2019.

**Altera o Decreto nº 37.950, de 14 de dezembro de 2017, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 43/19,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O Decreto nº 37.950, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) ementa (Convênio ICMS 43/19):

“Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com tintas e vernizes relacionados no Anexo XXIII do Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido nas operações subsequentes.”;

b) “caput” do art. 1º:

“Art. 1º Fica adotado, nos termos deste Decreto e do Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com bens e mercadorias relacionados no Anexo XXIII - TINTAS E VERNIZES- do referido Decreto (Convênio ICMS 43/19).”;

II - acrescido do parágrafo único ao art. 1º, com a respectiva redação:

“Parágrafo único. As disposições deste Decreto não se aplicam ao Estado de Santa Catarina (Convênio ICMS 43/19).”;

**Art. 2º** Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas neste Decreto no período de 1º de maio de 2019 até a data de sua publicação.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de maio de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

#### DECRETO Nº 39.220 DE 30 DE MAIO DE 2019.

**Altera o Decreto nº 38.009, de 26 de dezembro de 2017, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 44/19,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Os dispositivos do Decreto nº 38.009, de 26 de dezembro de 2017, a seguir enunciados, passam a vigorar com as respectivas redações:

I - ementa (Convênio ICMS 44/19):

“Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com veículos novos relacionados no Anexo XXIV do Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido nas operações subsequentes.”;

II - “caput” do art. 1º:

“Art. 1º Fica adotado, nos termos deste Decreto e do Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2017, o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com veículos novos relacionados no Anexo XXIV - VEÍCULOS AUTOMOTORES- do referido Decreto (Convênio ICMS 44/19).”;

III - art. 2º:

“Art. 2º Além do disposto no art. 9º do Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, as disposições deste Decreto não se aplicam às operações interestaduais de remessas em que as mercadorias devam retornar ao estabelecimento remetente (Convênio ICMS 44/19).”;

IV - “caput”, inciso II do “caput” e § 2º, do art. 3º:

“Art. 3º A base de cálculo do imposto para fins de substituição tributária será a prevista no art. 10 do Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, ou, na falta desta (Convênio ICMS 44/19).”;

“II - inexistindo o preço final a consumidor sugerido pela montadora de que trata o inciso I deste artigo e nas demais situações, será a prevista no inciso III do art. 11 do Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018 (Convênio ICMS 44/19).”;

“§ 2º A Margem de Valor Agregado (MVA-ST) original é de 30% (trinta por cento) (Convênio ICMS 44/19).”;

V - art. 4º:

“Art. 4º A lista de preço final a consumidor sugerido pelo fabricante seguirá o formato do Anexo Único deste Decreto e será remetida à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do inciso IV do “caput” do art. 21 do Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, devendo ser enviada à Gerência Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior - GOSTEX, mediante e-mail [veiculos.gostex@receita.pb.gov.br](mailto:veiculos.gostex@receita.pb.gov.br), em até 30 (trinta) dias após inclusão ou alteração de preços, nos casos em que a base de cálculo seja o preço final a consumidor sugerido por fabricante ou importador, nos termos definidos na legislação deste Estado.

Parágrafo único. Na falta da entrega da lista de que trata o “caput”, ou no caso do não atendimento ao formato estabelecido no Anexo Único deste Decreto, o cálculo do imposto referente à substituição tributária será efetuado na forma do inciso III do art. 11 do Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018.”;

**Art. 2º** Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas neste Decreto, no período de 9 de abril de 2019 até a data de sua publicação.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de maio de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

#### DECRETO Nº 39.221 DE 30 DE MAIO DE 2019.

**Altera o Decreto nº 38.010, de 26 de dezembro de 2017, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 41/19,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Os dispositivos do Decreto nº 38.010, de 26 de dezembro de 2017, a seguir enumerados, passam a vigorar com as respectivas redações:

I - ementa (Convênio ICMS 41/19):

“Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com veículos novos de duas e três rodas motorizados relacionados no Anexo XXV do Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018,



que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -ICMS - com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido nas operações subsequentes.”;

II -“caput”do art. 1º:

“Art. 1ºFica adotado, nos termos deste Decreto e do Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com veículos novos, de duas e três rodas motorizados, relacionados no ANEXO XXV - VEÍCULOS DE DUAS E TRÊS RODAS MOTORIZADOS - do referido Decreto (Convênio ICMS 41/19).”;

III -art. 2º:

“Art. 2º Além do disposto noart. 9ºdo Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, as disposições deste Decreto não se aplicam às operações interestaduais de remessas em que as mercadorias devam retornar ao estabelecimento remetente (Convênio ICMS 41/19).”;

IV -o art. 3º:

“Art. 3ºA base de cálculo do imposto para fins de substituição tributária será a prevista no art. 10 do Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, ou, na falta desta (Convênio ICMS 41/19):

I - em relação aos veículos de fabricação nacional, será o preço final a consumidor sugerido pelo fabricante, em lista enviada nos termos do Anexo Único deste Decreto, já acrescido do valor do frete, do IPI e dos acessórios a que se refere o parágrafo único do art. 1º, ou, inexistindo o preço final a consumidor sugerido pelo fabricante, aplicar-se-á o disposto no inciso III do art. 11 do Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018;

II - em relação aos veículos importados, será a prevista no inciso III do art. 11 do Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018.

§ 1º A Margem de Valor Agregado (MVA-ST) original é de 34% (trinta e quatro por cento).

§ 2º Nas operações destinadas aos Estados de Minas Gerais e Paraná, a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista em sua legislação tributária interna.”;

V -art. 4º:

“Art. 4º A lista de preço final a consumidor sugerido pelo fabricante a ser enviada à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do inciso IV do art. 21 do Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, seguirá o formato do Anexo Único deste Decreto(Convênio ICMS 41/19).

§ 1º A lista de que trata o “caput”deste artigo deverá ser enviada à Gerência Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior - GOSTEX, mediante e-mail [veiculos.gostex@receita.pb.gov.br](mailto:veiculos.gostex@receita.pb.gov.br), em até 30 (trinta) dias após inclusão ou alteração de preços, nos casos em que a base de cálculo seja o preço final a consumidor sugerido por fabricante ou importador, nos termos definidos na legislação deste Estado;

§ 2ºNa falta da entrega da lista de que trata o “caput” deste artigo, ou no caso do não atendimento ao formato estabelecido no Anexo Único deste Decreto, o cálculo do imposto referente à substituição tributária seráefetuado na forma do inciso III do art. 11 do Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018.”.

**Art. 2º**Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas neste Decreto, no período de 9 de abril de 2019 até a data de sua publicação.

**Art. 3º**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**,em João Pessoa,30de maio de2019; 131º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador

#### DECRETO Nº 39.222 DE 30 DE MAIO DE 2019.

**Altera o Decreto nº 38.011, de 26 de dezembro de 2017, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 45/19, D E C R E T A:

**Art. 1º**Os dispositivos do Decreto nº 38.011, de 26 de dezembro de 2017, a seguir enunciados, passam a vigorar com as respectivas redações:

I - ementa (Convênio ICMS 45/19):

“Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com aparelhos celulares e cartões inteligentes relacionados no Anexo XX do Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -ICMS - com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido nas operações subsequentes.”;

II -art. 1º:

“Art. 1ºFica adotados nos termos deste Decreto e do Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com bens e mercadorias classificados nos Códigos Especificadores da Substituição Tributária - CEST 21.053.00, 21.053.01, 21.063.00 e 21.064.00, relacionados no Anexo XX - PRODUTOS ELETRÔNICOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS - do referido Decreto (Convênio ICMS 45/19).”;

**Art. 2º**Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas neste Decreto, no período de 9 de abril de 2019 até a data de sua publicação.

**Art. 3º**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**,em João Pessoa, 30de maio de 2019; 131º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador

#### DECRETO Nº 39.223 DE 30 DE MAIO DE 2019.

**Altera o Decreto nº 38.018, de 26 de dezembro de 2017, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 39/19, D E C R E T A:

**Art. 1º**Os dispositivos do Decreto nº 38.018, de 26 de dezembro de 2017, a seguir enunciados, passam a vigorar com as respectivas redações:

I - ementa (Convênio ICMS 39/19):

“Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cigarros e outros produtos derivados do fumo relacionados no Anexo V do Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido nas operações subsequentes.”;

II -art. 1º:

“Art. 1ºFica adotado nos termos deste Decreto e do Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com bens e mercadorias relacionados no Anexo V- CIGARROS E OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DO FUMO- do referido Decreto (Convênio ICMS 39/19).”;

III -art. 2º:

“Art. 2º A lista de preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador a ser enviada à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do inciso IV do art. 21 do Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, observará o formato do Anexo Único deste Decreto (Convênio ICMS 39/19).”.

**Art. 2º**Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas neste Decreto, no período de 9 de abril de 2019 até a data de sua publicação.

**Art. 3º**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**,em João Pessoa, 30 de maio de 2019; 131º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador

#### DECRETO Nº 39.224 DE 30 DE MAIO DE 2019.

**Altera o Decreto nº 38.023, de 26 de dezembro de 2017, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 46/19, D E C R E T A:

**Art. 1º**Os dispositivos do Decreto nº 38.023, de 26 de dezembro de 2017, a seguir enunciados, passam a vigorar com as respectivas redações:

I - ementa (Convênio ICMS 46/19):

“Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com medicamentos de uso humano e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário relacionados no Anexo XIV do Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido nas operações subsequentes.”;

II -art. 1º:

“Art. 1ºFica adotado, nos termos deste Decreto e do Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com bens e mercadorias relacionados no Anexo XIV - MEDICAMENTOS DE USO HUMANO E OUTROS PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO OU VETERINÁRIO - do referido Decreto(Convênio ICMS 46/19).”;

III -“caput” do art. 2º:

“Art. 2º Além do previsto noart. 9ºdo Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, as disposições deste Decreto não se aplicam às operações interestaduais(Convênio ICMS 46/19).”;

IV - §§ 1º e 3º do art. 3º:

“§ 1º Os critérios para cálculo do ajuste descrito no “caput” deste artigo serão os mesmos estabelecidos no Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018, para a realização de pesquisas de preços e fixação de Margem de Valor Agregado (MVA) e Preço Médio Ponderado a Consumidor Final (PMPF)(Convênio ICMS 46/19).”;

“§ 3º Em substituição ao previsto no “caput” deste artigo, fica definida como base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, as hipóteses previstas noart. 11 do Decreto nº 38.928, de 21 de dezembro de 2018(Convênio ICMS 46/19).”;

V - art. 4º:

“Art. 4º A lista de PMC divulgada pelas revistas especializadas de grande circulação deverá ser enviada à Gerência Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e Comércio Exterior - GOSTEX - da Secretaria de Estado da Fazenda, por meio eletrônico, em até 30 (trinta) dias após inclusão ou alteração de preços, no formato do Anexo Único deste Decreto (Convênio ICMS 103/18).”.

**Art. 2º**Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas neste Decreto, no período de 9 de abril de 2019 até a data de sua publicação.

**Art. 3º**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**,em João Pessoa,30de maio de 2019; 131º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador



## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Processo nº 201900001966

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, *Sérgio Fonseca de Sousa-Ten.Cel.*, por meio da Portaria nº 119/GS/SEAP/19, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no Ofício nº 431/2019/PDPP, Procedimento nº 002.2019.006286, oriundo da **Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de João Pessoa**, que deu origem ao Processo nº 201900001540, que trata de **suposta** acumulação irregular de cargos públicos, por parte da servidora **CÍCERA REJANE TAVARES DE ABREU**, mat.173.865-8, Agente de Segurança Penitenciária no Estado da Paraíba, com o cargo de Professora da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas todas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e **RESOLVE**:

1) - Determinar o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento, nos termos do Art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em virtude da **perda do objeto**, haja vista, **DECISÃO JUDICIAL, em sede de liminar**, favorável a servidora em epígrafe, de permanecer no cargo de Agente de Segurança Penitenciária no Estado da Paraíba, com o cargo de Professora na Prefeitura Municipal de São José de Piranhas/PB, corroborando dessa forma, com o Relatório da Comissão, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

2) - Encaminhar cópia dos presentes autos a **Promotoria de Defesa do Patrimônio Público**, para conhecimento e providências que julgarem cabíveis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 27 de maio de 2019.

*Sérgio Fonseca de Sousa - Major PM*  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº243/ GS

João Pessoa, 20 de maio de 2019.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87, **RESOLVE**:

I - Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar os fatos objetos do Processo nº 020119532, relativos à Notificação de Autuação de Trânsito, cometida com o veículo FIORINO 1.4 EVO, Placa QNH 6886, envolvendo o servidor, abaixo relacionado.

Matrícula	Servidor
96.006-3	MARTINHO ENILDO FIGUEIREDO FRANCA

II - Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III - Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.

PORTARIA Nº246/ GS

João Pessoa, 20 de maio de 2019.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87, **RESOLVE**:

I - Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar os fatos objetos do Processo nº 070219609, relativos à Notificação de Autuação de Trânsito, cometida com o veículo SPIN, Placa OFZ 4512, envolvendo o servidor, abaixo relacionado.

Matrícula	Servidor
82.672-3	WANDICK PESSOA SOARES

II - Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III - Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.

GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS  
Secretário de Estado da Saúde em Exercício

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº 41/2019

João Pessoa, 29 de maio de 2019.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74 de 16 de março

de 2007; Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto nº. 26.428, de 21 de outubro de 2005, que aprova o Regulamento de Defesa Agropecuária da Paraíba, a Portaria 05-2006/SEDAP, publicada no Diário Oficial no dia 01 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o cadastramento de médicos veterinários junto a SEDAP para executar as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a Brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários e o que consta do processo nº. 371-06/SEDAP de 10/03/2006.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Credenciar o Médico Veterinário **Édipo Moreira Campos, CRMV-PB nº. 1465**, para executar no território do Estado da Paraíba, as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 42/2019

João Pessoa, 29 de maio de 2019.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

**Considerando** o que preceitua o artigo 88, da Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que institui o SUASA, c/c a IN nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

**Considerando** a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Credenciar o seguinte servidor, conforme abaixo identificado, para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário cadastrado	Matrícula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Cajazeiras	José Eldimar Firmino do Nascimento	164.963-9	SEDAP	268/2019	651

**Art. 2º** - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

**Art. 3º** - O servidor credenciado fica obrigado a atender às convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

**Art. 4º** - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

*Efraim de Araújo Moraes*  
Secretário de Estado da SEDAP

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 0059/2019 - GS

João Pessoa, 30 de maio de 2019

A Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

I - Instituir a Comissão Organizadora da realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para contratação temporária de pessoal, por excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.745/1993, da Lei Estadual nº 5.391/1991, objetivando o preenchimento de 09 (nove) vagas para a Equipe Estadual do Programa Criança Feliz, para as funções de coordenador(a) e multiplicadores(as), que será formada pelas servidoras:

- Jaciana Moura Magalhães - Matrícula nº 172.221-2;
- Ediclé Travassos de Lima - Matrícula nº 661.039-1;
- Denise Leite Gomes de Sousa - Matrícula nº 186.139-5;
- Cecilie Oliveira Medeiros - Matrícula nº 169.246-1

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
CUMPRASE.

GILVANEIDE PINES DA SILVA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH

## Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA Nº 068 DE 29 DEMAIO DE 2019

O **DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Memorando Nº 012/2019/DRAF.

### RESOLVE:

**Art. 1º**. Designar a servidora **IZIHILLEN IZIDRO DA SILVA** matrícula 3850-4, inscrita no CPF sob o nº 099.297.354-61, na qualidade de **Gestora do Contrato PJ-005/2019**, referente a **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 0059/2018**, a ser firmado com a empresa TIM S/A, que tem por objeto a prestação de Serviços Telefônicos Fixo e Móvel.

**Art. 2º**. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

**Art.3º**. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Eng. Carlos Fátima de Carvalho e Silva  
Diretor Superintendente  
DER-PB

## Agência Exec. de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

Portaria DP nº 033/2019

João Pessoa, 27 de Maio de 2019.

O DIRETORPRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA – AESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º do Decreto nº 26.224, de 14 de setembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora DANIELLA GOUVEIA DE MESQUITA, Matrícula n.º 111.040-0, para GESTORA do Contrato n.º 0009/2019, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de auditoria externa na folha de pagamento, com uso de software e equipe técnica para apuração de alíquota do RAT – Risco de Acidente de Trabalho, verbas indenizatórias, além de outros créditos tributários que porventura a Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA tenha direito a recuperar, bem como a defesa de autos de infração junto à Receita Federal do Brasil, no período prescricional e futuro para AESA.**

Art. 2º. A servidora designada nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará a servidora designada, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se.

Portaria DP nº 034/2019

João Pessoa, 29 de maio de 2019.

O DIRETORPRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA – AESA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 7.860 de 11 de novembro de 2005.

RESOLVE designar os servidores JÉSSICA PRISCILLA MELO CASTRO DE LIMA (Presidente) mat. 111.202-5, THIAGO JOSÉ GOMES LAPA (Membro) mat. 111.123-3 e FABIANNE STEPHANNE DE SOUZA FERREIRA (Membro) mat. 111.210-5, para compor a Comissão Especial para Apuração de Extravio de Bens Móveis, na forma seguinte:

A Comissão Especial tem a finalidade de apurar os fatos relativos ao extravio de bens móveis (equipamentos) cedidos à AESA pela Agência Nacional de Águas – ANA.

O prazo consignado para apuração dos fatos e consequente relatório final é de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação da presente portaria.

Publique-se.

PORFÍRIO CATÃO CARTAXO LOUREIRO  
Diretor-Presidente

## Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº 0108/2019/CG-GCG

João Pessoa-PB, 28 de Maio de 2019.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, com fundamento no artigo 12, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 87, de 02/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.970, de 03/12/2008, RESOLVE:

1. DISPENSAR a Capitã QOC, Matrícula 521308-8, **Elisângela Pereira da Costa** da função de Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Polícia Militar do Estado da Paraíba;

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

TULLER DE ASSIS CHAVES - Coqoc  
Comandante-Geral

## Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
EMENTAS DAS RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
09/05/2019	0030927-3/2018	139/2019	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, NA MODALIDADE DE DISTÂNCIA, NO IEPB CAMPINA - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PARTICULAR BRASILEIRO, LOCALIZADO NA RUA AFONSO CAMPOS, 201, CENTRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO PELO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PARTICULAR BRASILEIRO – CNPJ 14.651.223/0001-23.

09/05/2019	0020882-2/2018	140/2019	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO SISTEMA DINÂMICO DE ENSINO – CANTINHO DO SABER, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ LUIZ MARTINS ALBUQUERQUE, 273, NA CIDADE DE ALAGOA GRANDE-PB, MANTIDO POR LUZIRENE FARIAS DE ALBUQUERQUE LUTTRING – ME – CNPJ 41.147.463/0001-68.
09/05/2019	0020882-2/2018	141/2019	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL MINISTRADO NO SISTEMA DINÂMICO DE ENSINO – CANTINHO DO SABER, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ LUIZ MARTINS ALBUQUERQUE, 273, NA CIDADE DE ALAGOA GRANDE-PB, MANTIDO POR LUZIRENE FARIAS DE ALBUQUERQUE LUTTRING – ME – CNPJ 41.147.463/0001-68.
09/05/2019	0020882-2/2018	142/2019	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL MINISTRADO NO SISTEMA DINÂMICO DE ENSINO – CANTINHO DO SABER, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ LUIZ MARTINS ALBUQUERQUE, 273, NA CIDADE DE ALAGOA GRANDE-PB, MANTIDO POR LUZIRENE FARIAS DE ALBUQUERQUE LUTTRING – ME – CNPJ 41.147.463/0001-68.
09/05/2019	0003613-4/2017	143/2019	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA MINISTRADO NO CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS DA PARAÍBA – CEFOR-RH/PB, LOCALIZADO NA AVENIDA DOM PEDRO II, 1.826, TORRE, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB. CNPJ 08.778.268/3000-22.
16/05/2019	0027869-5/2018	147/2019	APROVA AS MATRIZES CURRICULARES DOS CURSOS TÉCNICOS EM DESIGN DE INTERIORES, EDIFICAÇÕES, MARKETING, LOGÍSTICA, CONTABILIDADE, APICULTURA E MEIO AMBIENTE, DAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, PARA O ANO DE 2019.
23/05/2019	0028905-6/2016	151/2019	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO COLÉGIO INA, LOCALIZADO NA RUA DAS PITANGUEIRAS, 312, MUSSUMAGRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO POR JOSELI ANTÔNIO DOS SANTOS – ME – CNPJ 41.221.862/0001-21.
23/05/2019	0028905-6/2016	152/2019	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NO COLÉGIO INA, LOCALIZADO NA RUA DAS PITANGUEIRAS, 312, MUSSUMAGRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO POR JOSELI ANTONIO DOS SANTOS – ME – CNPJ 41.221.862/0001-21.
23/05/2019	0028905-6/2016	153/2019	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO NO COLÉGIO INA, LOCALIZADO NA RUA DAS PITANGUEIRAS, 312, MUSSUMAGRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO POR JOSELI ANTONIO DOS SANTOS – ME – CNPJ 41.221.862/0001-21.
23/05/2019	0030999-3/2018	155/2019	APROVA A ALTERAÇÃO NO REGIMENTO ESCOLAR DO COLÉGIO POLÍGONO, SITUADO NA RUA PAULINO DOS SANTOS COELHO, 31, JARDIM CIDADE UNIVERSITÁRIA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO POR ROSE MARY JAQUES DE OLIVEIRA – CNPJ 10.904.479/0001-44.

Jeany Maria Góes de Azevedo  
Secretária Executiva do CEE/PB

## PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GPREV /Nº 472 / 2019

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	04063-19	VERÔNICA ALVES DOS SANTOS	151.072-0	852	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
02	03875-19	EUTEMIA TORRES VILAR	074.464-6	739	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEAD
03	04817-19	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	146.494-9	971	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
04	04210-19	MARIA DEVÂNIA CABRAL DE SOUSA	090.396-5	972	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
05	04401-19	RAIMUNDO DA COSTA PEREIRA	080.698-6	977	Art.40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04	SES
06	05294-19	MARIA LÚCIA GALVÃO	141.890-4	980	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT
07	03883-19	JOÃO RODRIGUES NETO	144.158-2	981	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
08	04246-19	GERALDO ALVES DA SILVA	091.622-6	992	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
09	05175-19	LUCIA MARIA RIBEIRO ANGELO	064.625-3	982	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
10	04687-19	VERA LUCIA DA SILVA BEZERRA	005.127-6	900	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	DER
11	04245-19	MARIA DAS LÁGRIMAS NUNES DE ASSIS	141.942-1	1012	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT
12	05297-19	NIZELIA ANTONIO	141.891-2	979	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT
13	04651-19	MARIA ELIZABETH MELO DA FONSÊCA	134.369-6	911	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT

João Pessoa, 27 de Maio de 2019.

RESENHA/PBPREV/GPREV /Nº 482 / 2019

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	05141-19	ECILEIDE LEMOS RUFINO	132.229-0	988	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
02	05389-19	ANTONIO MACHADO FILHO	077.591-6	1015	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
03	04659-19	JOÃO PESSOA SOBRINHO	077.541-0	955	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
04	04668-19	JOSÉ CLÁUDIO DO NASCIMENTO	270.627-0	871	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	AL
05	05252-19	VERONICA MARTINS DE MORAIS	134.330-	975	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT
06	04703-19	GISELE DO MONTE ANDRADE	140.993-0	906	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT
07	04646-19	CLEIDE FERREIRA DA LUZ	002.162-8	912	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	DER
08	04658-19	HELOIZA DALVA SILVA DO NASCIMENTO	148.901-1	961	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
09	04693-19	MARIA MARCONIETE FERNANDES PEREIRA	146.794-8	957	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	CGE
10	04993-19	EDILEUDA CASUZA DE ARRUDA	117.045-7	989	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT

João Pessoa, 30 de Maio de 2019.

#### RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 484/2019

O Presidente da **PBPPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFE-RIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR IDADE**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	02053-19	IVALDO CARDOZO DE VASCONCELOS	750.490-0	581	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.	SUPLAN

João Pessoa, 30 de Maio de 2019.

#### RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 486/2019

O Presidente da **PBPPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	02800-19	PAULO SÉRGIO CUNHA MADRUGA	468.242-4	995	Art.40, § 1º, inciso I, da CF/88, c/c o Art. 6º - A da EC nº 41.2003	TJ

João Pessoa, 30 de Maio de 2019.

#### RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 488/2019

O Presidente da **PBPPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	3952-19	MARIA DE OLIVEIRA CARDINS	65.379-9

João Pessoa, 30 de Maio de 2019.

#### RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 490/2019

O Presidente da **PBPPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	01480-19	REGINALDO COELHO DE SANTANA	067.247-5
02	00339-19	THAYSE DE LUCENA MOURA RODENBUSCH	168.755-7

João Pessoa, 30 de Maio de 2019.

#### RESENHA/PBPREV/GPREV / Nº 492 / 2019

O Presidente da **PBPPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	3162-19	JOSÉ WILSON SANTIAGO	063.568-5	1048	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	DP
02	4610-19	MARIA DE FÁTIMA DE JESUS	149.798-7	942	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
03	5229-19	RONALDO DIAS BARBOSA	143.653-8	985	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT

João Pessoa, 30 de Maio de 2019.

Yuri Simpson Lobato  
Presidente da PBPreV

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor/ Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Portaria Conjunta nº 75

João Pessoa, 27 de maio de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR** e **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora FEDDC - 81.0001 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0004/2019, que entre si celebram a (o) FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, relativo à PARTICIPAR DE CONVÊNIO NA REALIZAÇÃO DO 30º SALÃO DE ARTESANATO DA PARAÍBA, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 12 A 30 DE JUNHO DE 2019 NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE PB, VISANDO PARTICIPAR ATRAVÉS DE STAND NO ATENDIMENTO AOS CONSUMIDORES E AOS ARTESÃOS, BEM COMO NA REALIZAÇÃO DE PALESTRAS, OFICINAS, SEMINÁRIOS, AÇÕES EDUCATIVAS E ORIENTAÇÃO, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 5º DA LEI ESTADUAL DA PARAÍBA 10.463/2015. ;

#### RESOLVEM :

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
09	901	03	422	5008	2392	0287	3390	39	270	00056	50.000,00
<b>TOTAL</b>											<b>50.000,00</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

KESSIA JULIANA DANTAS REZERRA CAVALCANTI  
Titular da Unidade Repassadora

GUSTAVO COSTA FALCÃO  
Secretário de Estado  
Mat. 186.581-1

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia/ Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 74

João Pessoa, 27 de maio de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0055/2019, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à EDIÇÃO 2019 DO PROGRAMA GIRA MUNDO REINO UNIDO;

#### RESOLVEM :

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	2511	0287	3390	39	103	01114	430.982,64
<b>TOTAL</b>											<b>430.982,64</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ALESSIO TRINDADE DE BARROS  
Secretário de Estado da Educação

ROBERTO EDUARDO COSTA  
PRESIDENTE

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA  
CNPJ 09.123.654/0001- 87

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

##### 2ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE)

Ficam os senhores acionistas convocados, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 05/06/2019, às 09:00 horas, na sede da Companhia, situada na Av. Feliciano Cirne nº 220, nesta Capital, para na forma do Artigo 17 do Estatuto Social, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Deliberar sobre a proposta da Administração para alteração do Estatuto Social da Companhia; Deliberar sobre a Política de Remuneração do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

Eleição de membros para compor o Conselho de Administração – (vagas do acionista controlador);

Outros assuntos de interesse dos acionistas.

A partir da presente data, os documentos relativos à matéria a ser discutida encontram-se à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, em conformidade com o artigo 135, §3º da Lei 6.404/1976.

João Pessoa, 28 de maio de 2019.

Deusdete Queiroga Filho  
Presidente do Conselho de Administração

### Secretaria de Estado da Administração

#### ATOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

#### PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 30 de Maio de 2019.

Encaminhamos para o arquivo os processos administrativos abaixo relacionados, posto que os Servidores encontram-se com as situações regularizadas, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Sendo assim, verifica-se que o fato não mais contempla acumulação ilícita de cargos públicos, vencimentos ou proventos junto à Administração Pública Estadual.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	19.003.286-3	181.865-1	CLÁUDIO RIBEIRO BARBOSA
02	19.008.187-2	173.231-5	CLEIDE SOUZA DE LUCENA
03	19.008.188-1	158.916-4	EUMY BRAGA DA GAMA
04	18.030.194-2	905.841-9	GERUSA DE FÁTIMA ARAÚJO DE ALMEIDA
05	18.031.584-6	050.365-7	JOAQUINA DE ARAÚJO PEREIRA
06	19.007.189-3	149.117-2	JOSÉ ALVES NETO
07	19.006.966-0	515.753-6	JUVANDI DE SOUZA SANTOS
08	19.008.111-2	158.890-7	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA CORDÃO

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho  
Presidente

## Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

### EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL N.º 06/2019/SEAD/SEECT

#### RESULTADO DOS DEFERIMENTOS E INDEFERIMENTOS DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PÓS-RECURSO

O Governo do Estado da Paraíba, em cumprimento do que versa no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e a Secretaria de Estado da Administração da Paraíba, no uso de suas competências e atribuições, amparadas no disposto na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007, por meio da Comissão do Concurso Público, constituída pelo Ato Governamental n.º 0680 de 15/02/2019, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 16 de fevereiro de 2019, e considerando os termos elencados no contrato firmado com o Instituto AOCF, tornam público o Edital com o Resultado dos Deferimentos e Indeferimentos das solicitações de Isenção da Taxa de Inscrição Pós-recurso, do concurso público aberto pelo edital nº 01/2019, nos seguintes termos:

1. Após análise dos recursos impetrados contra os Editais de Deferimento e Indeferimento das solicitações de isenção da Taxa de Inscrição e seus Anexos I e II, ficam ALTERADOS os resultados da 1ª e 2ª fases divulgados no endereço eletrônico [www.institutoaocf.org.br](http://www.institutoaocf.org.br) em 08/05/2019 e 27/05/2019.
2. Ficam DEFERIDAS as solicitações de isenção da taxa de inscrição dos candidatos relacionados no ANEXO I deste Edital, conforme normativa estabelecida no Item 4 do Edital de Abertura nº 01/2019.
3. Ficam INDEFERIDAS as solicitações de isenção dos candidatos relacionados no ANEXO II deste Edital.
4. Os candidatos que impetraram recurso contra o indeferimento de sua solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição poderão consultar a resposta do recurso no endereço eletrônico [www.institutoaocf.org.br](http://www.institutoaocf.org.br), através do link: **Consultar resposta do recurso contra o indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição (1ª ou 2ª fase).**

I - As respostas aos recursos interpostos pelos candidatos estarão disponíveis no endereço eletrônico [www.institutoaocf.org.br](http://www.institutoaocf.org.br) por 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste edital.

5. Conforme o estabelecido no subitem 4.15.2 do Edital de Abertura nº 01/2019: “Se, após a análise do recurso, permanecer a decisão de indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição, o candidato poderá acessar o endereço eletrônico [www.institutoaocf.org.br](http://www.institutoaocf.org.br), até às 23h59min do dia 06/06/2019, realizar uma nova inscrição, gerar o boleto bancário e efetuar o pagamento até o seu vencimento para participar do certame.”

6. Considerando a solicitação da taxa de inscrição na disciplina para mais de uma gerência, ficam, nesse momento, deferidas todas as solicitações, sendo considerada ao final das inscrições no concurso, apenas a última realizada, subitem 4.2 (a1) e subitem 5.6.1 do Edital de abertura, conforme transcritos abaixo:

“4.2 (a.1) optar por uma Disciplina/Gerência Regional de Ensino – GRE.”  
“5.6.1 No caso de duas ou mais inscrições de um mesmo candidato será considerada a última inscrição realizada com data e horário mais recente, independente da data em que o pagamento tenha sido realizado. As demais inscrições serão canceladas automaticamente, não havendo ressarcimento do valor pago, ou transferência do valor pago para outro candidato, ou, ainda para inscrição realizada para outro cargo.”

7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

João Pessoa/PB, 30 de maio de 2019.

#### COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO

MARLENE RODRIGUES DA SILVA - Presidente  
MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA - SEAD  
DINAURA CABRAL BARRETO - SEAD  
ANA CAROLINA VIEIRA LUBAMBO DE BRITO - SEECT  
SILVANIA DA SILVA SANTOS - SEECT

#### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

#### EDITAL PRIMEIRA CHANCE/PARAÍBATEC-PB/SEECT-PB nº 024/2019 EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CADASTRO DE EMPRESAS DOS SETORES DE TURISMO, HOSPITALIDADE E LAZER PARA RECEBEREM ESTAGIÁRIOS BOLSISTAS DO PROGRAMA ESTADUAL PRIMEIRA CHANCE

A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia – SEECT/PB, por meio da Gerência Executiva de Educação Profissional – GEPEP e da Coordenação Geral do PARAÍBATEC, no uso de suas atribuições legais, torna público que estarão abertas as inscrições da Chamada Pública para Cadastro de Empresas dos Setores de Turismo, Hospitalidade e Lazer, vinculadas a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH) e a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRASEL) para receberem Estagiários Bolsistas do Programa Estadual Primeira Chance do Governo do Estado, regulamentado pela Medida Provisória nº 282 de 15 de abril de 2019, que instituiu o Programa Estadual Primeira Chance, em colaboração com a Lei Estadual nº 10.700, de 31 de maio de 2016.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente cadastro será regido por esta Chamada Pública, a qual será coordenada pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia – SEECT/PB, através da Gerência Executiva de Educação Profissional – GEPEP e pela Coordenação Geral do PARAÍBATEC.

O PARAÍBATEC - Programa de Educação Profissional e Tecnológica do Estado da Paraíba, estabelecido em regime de colaboração com o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, tem como finalidade ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica na rede de ensino do Estado da Paraíba, instituído pela Lei Estadual nº 10.700, de 31 de maio de 2016.

O PARAÍBATEC tem os seguintes objetivos:

I – Contribuir para a melhoria da qualidade da educação básica pública, preferencialmente o ensino médio, por meio da articulação da educação básica da rede estadual com a educação profissional e com

atividades práticas em especial nas áreas de ciências e matemática;

II – Propiciar a interação entre as escolas da rede estadual de educação básica com a comunidade e os arranjos produtivos locais, por meio de ações articuladas de educação profissional e tecnológica;

III – Integrar atividades dos profissionais da Rede Estadual com ações de educação profissional e tecnológica, articuladas em especial ao ensino médio;

IV – Incentivar o retorno de jovens e adultos ao sistema escolar e proporcionar a elevação da escolaridade, a construção de novos itinerários formativos e a melhoria da qualidade do ensino na modalidade de educação de jovens e adultos;

V – Fomentar a articulação entre a educação formal e a educação no ambiente de trabalho nas atividades de estágio e aprendizagem, na forma da legislação; e,

VI – Contribuir com os objetivos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego nos termos expressos no artigo 1º da Lei Federal Nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o PRONATEC.

O edital será publicado no Diário Oficial e os documentos e procedimentos estarão disponíveis no site do PARAÍBATEC no endereço eletrônico <http://paraibatec.pb.gov.br>.

O cadastro para esta Chamada Pública será realizado por meio do formulário eletrônico disponível no site do PARAÍBATEC no endereço eletrônico <http://paraibatec.pb.gov.br>.

Este Edital terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de publicação no Diário Oficial.

## 2. DO PROGRAMA

2.1 O Programa Estadual Primeira Chance foi instituído pela Medida Provisória nº 282 de 15 de abril de 2019, visando o incentivo à concessão de estágio, aprendizagem, atividades de iniciação à prática profissional em instituições de ensino e primeira experiência profissional.

2.2 O programa PRIMEIRA CHANCE tem os seguintes objetivos:

I - Estimular a integração do estudante no mercado de trabalho, considerando a indissociabilidade entre teoria e prática no processo formativo educacional e profissional;

II - Possibilitar ao estudante regularmente matriculado o acesso ao estágio obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, considerando os termos expressos na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

III - Promover oportunidades de aprendizagem profissional, considerando os termos expressos na Consolidação das Leis do Trabalho, cuja redação foi alterada pela Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, para determinar novas regras relacionadas com a contratação de jovem aprendiz;

IV - Incentivar à articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica por meio do fomento à iniciação e à prática profissional e/ou estágios em instituições educacionais, inclusive na própria rede estadual de educação básica;

V - Possibilitar à Administração Pública e às empresas do setor privado acesso aos beneficiários do programa para viabilizar a celebração de contratos de estágio e aprendizagem, prática e experiência profissional;

VI - Desenvolver ações de acompanhamento e mentoria junto aos beneficiários do programa, integrando os seus projetos de vida ao mundo do trabalho e às competências do século XXI;

VII - Fomentar a elaboração de outras ações relacionadas, direta ou indiretamente, à inserção de jovens no mundo do trabalho por meio de bolsas, contratos de estágio, aprendizagem ou ocupação formal;

VIII - Contribuir para atualização dos currículos dos cursos de educação técnica da Rede Estadual de Ensino a partir da interação com o setor produtivo proporcionada pelo Programa Estadual Primeira Chance; e,

IX - Contribuir com os objetivos do Programa de Educação Profissional e Tecnológica do Estado da Paraíba – PARAÍBATEC, nos termos da Lei Estadual nº 10.700, de 31 de maio de 2016.

2.3 O PARAÍBATEC realizará a operacionalização das ações de formação profissional do Programa Estadual Primeira Chance

2.3.1 A Gestão do Programa Estadual Primeira Chance será feita por meio de um Coordenador Adjunto, vinculado ao Programa de Educação Profissional e Tecnológica do Estado da Paraíba – PARAÍBATEC, especialmente designado para esse fim, considerando o artigo 8º da Lei Estadual 10.700, de 31 de maio de 2016.

2.3.2 As atividades de mentoria “Linha de Chegada” poderão integrar-se ao currículo de cursos técnicos, do ensino médio ou como unidade curricular isolada ofertada no âmbito do PARAÍBATEC.

2.4 A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia – SEECT/PB poderá selecionar estudantes egressos da Rede Estadual de Ensino para a função de monitoria no âmbito da “Linha de Chegada”, de forma adicional às funções do artigo 8º da Lei Estadual 10.700, de 31 de maio de 2016, que institui o PARAÍBATEC.

## 3. DO OBJETIVO DA CHAMADA PÚBLICA

3.1 A presente Chamada Pública tem por objetivo o Cadastro de Empresas do Setor de Turismo, Hospitalidade e Lazer que desejam receber Estagiários Bolsistas do Programa Estadual Primeira Chance que visa estimular nos setores produtivos a contratação de estagiários, incentivando as políticas públicas e desenvolvimento da educação profissional em:

I - Articular ações junto aos empreendimentos e entidades representativas do Setor de Turismo, Hospitalidade e Lazer para receberem Estagiários Bolsistas do Programa Estadual Primeira Chance, localizadas em João Pessoa e cidades circunvizinhas, que tenham interesse em selecionar e receber estagiários bolsistas, vinculados ao Programa Estadual Primeira Chance;

II - Fomentar ações e atividades que impulsionam o desenvolvimento por meio da cooperação entre a formação profissional e o setor produtivo; e,

III - Propiciar aos estudantes da Rede Estadual de Ensino espaços de aprendizagem nos quais possam aprimorar competências e habilidades adquiridas na formação profissional e técnica.

## 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições para esta Chamada deverá ser realizada por meio do formulário eletrônico disponível no site do PARAÍBATEC no endereço eletrônico <http://paraibatec.pb.gov.br> no período de **31/05/2019 a 14/06/2019 até às 23:59h**.

4.2 As empresas interessadas deverão estar vinculadas às seguintes entidades representativas:

**I - Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH); e,**

**II - Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRASEL).**

4.3 No ato da inscrição as empresas deverão apresentar documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, detalhadas a seguir:

**I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou (CNPJ);**

**II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**

**III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;**

**IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei Federal nº 8.883, de 1994);**

**V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).**

**VI - Prova de cumprimento da cota de aprendizagem ( Lei 10.097/2000).**

4.4 A inscrição da Empresa implicará o conhecimento destas normas e o compromisso de cumpri-las, de modo que a Comissão Interna de Seleção incumbida em realizar o processo seletivo não se responsabilizará por inscrições recebidas com erros de preenchimento no Formulário de Inscrição On-line ou pôr no envio da documentação comprobatória

## 5. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

5.1 As empresas serão classificadas por meio dos seguintes critérios:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Ter contratado estagiários nos último 3 anos (1 ponto por semestre)	6
Tempo de filiação na associação (0,5 pontos por semestre)	3
Tempo de CNPJ ativo (0,5 pontos por semestre)	1
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>

5.2 Em caso de empate quanto a pontuação do **item 5.1** a ordem de inscrição será o critério de desempate.

5.3 As empresas classificadas, conforme os critérios do **item 5.1** receberão os estudantes cadastrados no Banco de Talentos do Programa Estadual Primeira Chance, após estes terem sido submetidos a entrevistas de acordo com o **item 8**;

## 6. DOS RECURSOS

6.1 A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, por meio da Gerência Executiva de Educação Profissional – GEEP e da Coordenação Geral do PARAÍBATEC, têm a autoridade final na apreciação dos aspectos de conteúdo desta Chamada Pública, cabendo recurso fundamentado contra suas decisões, somente na ocorrência de vícios ou erros formais na condução do mesmo.

6.2 A empresa que desejar interpor recurso em face do resultado desta Chamada Pública poderá fazê-lo por meio de requerimento, de acordo com o modelo apresentado no ANEXO II deste Edital, no prazo de 01 (um) dia após a data de divulgação do resultado preliminar.

6.3 Os recursos devem ser enviados de forma on-line através do formulário próprio que será disponibilizado a partir do endereço [www.paraibatec.pb.gov.br](http://www.paraibatec.pb.gov.br).

6.4 Competem à Gerência Executiva da Educação Profissional – GEEP e a Coordenação Geral do PARAÍBATEC aceitarem o recurso impetrado e julgá-lo.

6.5 O resultado dos recursos interpostos pelas empresas será publicado no endereço eletrônico [www.paraibatec.pb.gov.br](http://www.paraibatec.pb.gov.br).

6.6 Serão indeferidos os recursos interpostos fora do prazo definido neste Edital de Chamada Pública.

## 7. DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

7.1 O resultado final da seleção será divulgado no Diário Oficial e nos endereços eletrônicos: [www.paraiba.pb.gov.br/educacao/pronatec](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao/pronatec) e no [bit.ly/pbtec](http://bit.ly/pbtec).

## 8. DAS ENTREVISTAS E CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDANTES

8.1 Serão convocados para as entrevistas, os estudantes cadastrados no banco de talentos do Programa Estadual Primeira Chance devidamente cadastrado por curso.

8.2 Os candidatos serão classificados, individualmente, por meio da média aritmética simples da nota acadêmica e da nota da entrevista que será mediada pelo coordenador geral do Programa Estadual Primeira Chance, a ser realizada na sede da associação (ABIH ou ABRASEL), pelo seu representante e por um representante das empresas classificadas de acordo com o **item 5.1**, que atribuíram uma nota.

8.3 A nota acadêmica será formada pela média ponderada de acordo com as disciplinas técnicas, de Língua Portuguesa e de Matemática e de Língua Inglesa, tendo como referência as 1ª e 2ª séries do ensino médio.

8.4 As empresas receberam os estudantes classificados nas vagas, respeitando a ordem de classificação das mesmas de acordo com o **item 5.1**, podendo haver um diálogo entre seus representantes levando em consideração o perfil exigido em seus empreendimentos

## 9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

9.1 As empresas classificadas nesta chamada pública, irão firmar termo de convênio com a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia – SEECT/PB para formalização dos estágios.

## 10. DAS VAGAS DE ESTÁGIO

10.1 Serão ofertadas 40 vagas de estágio, distribuídas de acordo com a proporção do número de empresas filiadas em cada associação, sendo **50% para a ABIH e 50% para ABRASEL**.

10.2 Cada empresa terá direito a uma vaga de estágio, e caso o número de empresas for superior ou inferior ao número de vagas, as mesmas serão redistribuídas, respeitando-se a pontuação do **item 5.1**.

10.3 O número de bolsas por curso está limitado a disponibilidade do banco de talentos. Caso a demanda solicitada for maior que a disponível, a empresa pode ser desclassificada, respeitando-se o **item 5.1**.

10.4 As empresas cadastradas receberão os estagiários, de acordo com os horários definidos no **ANEXO I**, tendo uma carga horária total de **20 horas/semanais**.

## 11. DO ESTÁGIO

11.1 Os estudantes classificados, após as entrevistas serão encaminhados para as empresas devidamente classificadas.

11.2 Os estágios deverão ter uma carga horária de 4 horas por dia, sendo, no máximo, 20 horas semanais.

11.3 Haverá também duas horas necessariamente destinadas para a ação de mentoria denominada “**Linha de Chegada**” e duas horas de orientação de estágio, a serem cumpridas quinzenalmente, todas as quartas-feiras, na escola onde o estudante encontrar-se regularmente matriculado.

## 12. DAS RESPONSABILIDADES DOS ENTES

12.1 Será responsabilidade da Coordenação do Programa Estadual Primeira Chance:

12.1.1 Preencher o Banco de Talentos do Programa junto com os estudantes;

12.1.2. Classificar e encaminhar os estudantes para entrevista a ser realizada pelas associações e pelos representantes das empresas de acordo com os critérios e o termo celebrado entre as associações e o Programa;

12.1.3 Elaborar um plano de trabalho com os coordenadores de estágio, mentores e representantes das empresas com o roteiro das atividades que serão desenvolvidas pelos estudantes em seus estabelecimentos;

12.1.4 Formalizar os estágios com as empresas e implementar bolsas;

12.1.5 Realizar ações de mentoria e supervisão de estágio;

12.1.6 Realizar o pagamento das bolsas aos estagiários;

12.1.7 Garantir a execução dos estágios a partir do segundo semestre de 2019.

12.2 Será responsabilidade das Associações:

12.2.1 Divulgar este Edital junto às empresas afiliadas;

12.2.2 Realizar entrevistas com os estudantes inscritos no banco de talentos, de acordo com a demanda apontada pelas empresas no ato da inscrição, respeitando-se o item 5.1.

12.3 Será responsabilidade das empresas:

12.3.1 Realizar a inscrição no site do PARAÍBATEC, através do link [www.paraibatec.pb.gov.br](http://www.paraibatec.pb.gov.br), apresentando a documentação comprobatória requisitada no item 4.3;

12.3.2 Assinar Termo de Convênio com a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia – SEECT/PB, a fim de formalizar as ações formativas implementadas dentro do âmbito do Programa Estadual Primeira Chance;

12.3.3 Participar do planejamento e elaboração de plano de trabalho junto a Coordenação do Programa Estadual Primeira Chance;

12.3.4 Possibilitar a inserção dos bolsistas nas ações de mentoria e orientação de estágio oferecidas pela Coordenação do Programa Estadual Primeira Chance;

12.3.5 Se responsabilizar pelo custeio do vale-transporte e seguro de estagiário.

### 13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1 Este Edital será divulgado no Diário Oficial e nos endereços eletrônicos: [www.paraiba.pb.gov.br/educacao/](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao/) e no [www.paraibatec.pb.gov.br](http://www.paraibatec.pb.gov.br).

13.2 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, a critério da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia – SEECT/PB sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.3 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão resolvidos pela Coordenação do Programa Estadual Primeira Chance.

### 14. DO CRONOGRAMA GERAL

PERÍODOS	ETAPAS
31/05/2019 a 14/06/2019	Inscrições
17/06/2019	Divulgação das empresas inscritas
24/06/2019	Divulgação da Classificação preliminar das empresas
25/06/2019	Interposição de recurso
27/06/2019	Divulgação do resultado da interposição de recurso
27/06/2019	Resultado final das empresas selecionadas
01 a 05/07/2019	Realização de entrevista com os estagiários bolsistas pelas empresas
08 e 09/07/2019	Assinatura do convênio para o estágio
Julho/2019	Previsão do início do estágio

João Pessoa – PB, 30 de maio de 2019.

Aléssio Trindade de Barros

Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Antônio Américo Falcone de Almeida  
Gerente Executivo de Educação Profissional

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEECT/PB

EDITAL PRIMEIRA CHANCE/PARAÍBATEC-PB/SEECT-PB nº024 /2019  
ANEXO I - PERFIL DO ESTAGIÁRIO

### PERFIL DO ESTAGIÁRIO

Os estudantes que concorrem às vagas de estágio do Projeto Estadual Primeira Chance foram cadastrados no Banco de Talentos do Programa Estadual Primeira Chance e encontram-se regularmente matriculados na 3ª série do Ensino Médio Técnico em cursos técnicos listados na tabela abaixo e das seguintes escolas:

#### ESCOLAS TÉCNICAS:

- Presidente João Goulart
- Prefeito Oswaldo Pessoa
- Pastor João Pereira Gomes Filho
- Professora Maria do Carmo de Miranda
- Severino Dias de Oliveira (Mestre Sivuca)
- Centro Profissionalizante Deputado Antônio Cabral (CPDAC).

CURSOS TÉCNICOS	
a. Cozinha	f. Secretariado
b. Eventos	g. Serviços de Bar e Restaurantes
c. Hospedagem	h. Vendas
d. Informática	i. Comércio
e. Manutenção e Suporte de Computadores	j. Administração

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

- Os estudantes bolsistas devem realizar o estágio com carga horária de 4 horas por dia, sendo, no máximo, 20 horas semanais;
- Haverá duas horas necessariamente destinadas para a ação de mentoria denominada Linha de Chegada e duas horas de orientação de estágio, a serem cumpridas quinzenalmente nas quartas-feiras na escola onde o estudante encontra-se regularmente matriculado;
- A empresa deverá optar, mediante exposto a seguir, qual horário se adequa às suas necessidades no ato da inscrição, conforme a tabela abaixo:

TABELA DA DISPONIBILIDADE DE DIAS E TURNOS PARA ESTÁGIOS					
Curso técnicos	Segunda-/Turnos	Terça-/Turnos	Quarta-/Turnos	Quinta-/Turnos	Sexta-/Turnos
Cozinha	Tarde	Tarde	Manhã	Manhã	Manhã
Serviços de Bar e Restaurantes	Tarde	Tarde	Manhã	Manhã	Manhã
Hospedagem	Tarde	Tarde	Manhã	Manhã	Manhã
Informática	Tarde	Tarde	Tarde	Tarde	Tarde
Manutenção e Suporte e Informática	Tarde	Tarde	Tarde	Tarde	Tarde
Secretariado	Tarde	Tarde	Manhã	Manhã	Manhã

Vendas	Tarde	Tarde	Manhã	Manhã	Manhã
Eventos	Tarde	Tarde	Manhã	Manhã	Manhã
Administração	Tarde	Tarde	Tarde	Tarde	Tarde
Comércio	Tarde	Tarde	Tarde	Tarde	Tarde

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEECT/PB

EDITAL PRIMEIRA CHANCE/PARAÍBATEC-PB/SEECT-PB nº 024/2019  
ANEXO II - REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Razão Social:	
CNPJ:	
Nome do representante:	
Cargo do representante*:	
Endereço físico:	
Cidade*:	Estado*:
Telefone (1):	Telefone (1):
E-mail:	

### Motivo do Recurso:

---



---



---

### Justificativa do Recurso:

---



---



---



---

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

ASSINATURA DA EMPRESA

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Secretário de Estado da Secretaria Do Desenvolvimento Da Agropecuária e Pesca e, o Liquidante designado da EMPASA em Liquidação, convocam, a quem interessar, para comparecer a Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 04 de Junho de 2019, às 10:00 horas, na sede da SEDAP, situada na Av. João da Mata, s/nº BL II 3º andar - Centro Administrativo - Jaguaribe - João Pessoa - PB, 58015-020, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **a)** nomeação do liquidante designado por sua Excelência, o Governador do Estado da Paraíba, através do Ato Governamental nº 0830 publicado no Diário Oficial do Estado de 09 de março de 2019; **b)** fixação do prazo para duração do processo de liquidação; e) outros assuntos de interesses da sociedade.

João Pessoa/PB, 28 de maio de 2019.

EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS  
Secretário da SEDAP

## Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

### EDITAIS E AVISOS

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

#### EXTRATO DO EDITAL 001/2019- SEAFDS/FAPESQ/PB (VAGAS REMANESCENTES)

A Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido-SEAFDS a em parceria com a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ, através do Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri, Seridó e Curimataú – PROCASE, tornam público o presente Edital com vagas remanescentes para municípios que não tiveram candidatos com inscrições válidas.

#### SUMÁRIO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

1. Visa conceder cotas de bolsas remanescentes no âmbito do presente Edital, tendo em vista que após publicado resultado preliminar no último dia 17 de maio de 2019, constatou-se que de um total de 1077 inscritos no certame, 637 candidatos tiveram suas inscrições consideradas aptas e 193 tiveram suas inscrições pré-selecionadas, porém em 18 municípios não houveram candidatos com inscrições válidas para o preenchimento do quantitativo das vagas ofertadas. Além disso, foi registrado que 440 candidatos foram eliminados por estar em desacordo com os requisitos estabelecidos no item 3 do Edital.
2. Cumpre destacar que o resultado divulgado é provisório, podendo ocorrer reposicionamentos ou até mesmo eliminação de candidatos, caso as informações fornecidas nas inscrições não sejam comprovadas por meio de documentos, ou estejam em desacordo com as regras estabelecidas em Edital.
3. Com base nos princípios da economicidade, dando oportunidade para os jovens de todos os municípios para os quais as bolsas são ofertadas, especialmente em razão da ausência de candidatos com inscrições aptas ou pré-selecionadas nos 18 municípios (Alcantil, Algodão de Jandáira, Assunção, Barra de Santana, Caraúbas, Congo, Coxixola, Cubati, Damião, Gurjão, Nova Palmeira, Ouro Velho,





Prata, Riacho de Santo Antônio, Salgadinho, São José do Sabugi, São Vicente de Seridó e Tenório), a comissão organizadora do certame resolve, com base no Artigo 15 do Edital, reabrir o prazo de 48 horas EXCLUSIVAMENTE para inscrição de candidatas residentes nos municípios acima relacionados.

4. O link para inscrições e quantitativo de vagas disponíveis por município encontram-se disponíveis no sítio <http://fapesq.rpp.br/>, com previsão para divulgação do resultado final na provável data do dia 29 de maio de 2019, no D.O.E, nos sites da FAPESQ ([www.fapesq.rpp.br](http://www.fapesq.rpp.br)) e do PROCASE (<https://www.procasse.pb.gov.br/>).

5. A qualquer tempo a presente chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

O Edital pode ser obtido através da internet ([www.fapesq.rpp.br](http://www.fapesq.rpp.br)) ou na sede da FAPESQ, no seguinte endereço: Rua Emiliano Rosendo da Silva, S/N – Bodocongó – CEP: 58.109-772 - Campina Grande. Telefone: 3333 – 2600, Fax: 3333 – 2624, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30h.

Campina Grande, 22 de maio de 2019.

**Roberto Germano Costa**  
Presidente da FAPESQ

## FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

### EXTRATO DO EDITAL 001/2019 – SEAFDS/FAPESQ/PB

A Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido-SEAFDS a em parceria com a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ, através do Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri, Seridó e Curimataú – PROCASE, tornam público o Resultado Final dos candidatos aprovados.

Município	Modalidade	Nome Completo	CPF
Amparo	ADL I	Aline Evangelista Dos Santos	130.276.484-54
Alcantil	ADL I	Paulo Thiago Marinho Silva	707.065.744-78
Alcantil	ADL I	Karina Chagas De Jesus Costa	713.998.594-47
Alcantil	ADL I	Carlos Eduardo Da Silva	704.073.964-03
Algodão de Jandaira	ADL I	Tiago Salustino	139.609.344-32
Algodão de Jandaira	ADL I	Cassiano Jose Dos Santos Lopes	115.504.404-54
Algodão de Jandaira	ADL I	Maria Larcia Da Silva Costa	105.721.254-70
Amparo	ADL I	Rafael França Da Costa	713.416.654-61
Amparo	ADL I	Jaqueline Alves Da Silva	131.549.464-70
Arara	ADL I	Gustavo Fideles Rocha	135.350.764-55
Arara	ADL I	Thomazia De Oliveira Emiliano	135.566.844-11
Arara	ADL I	Ana Karolina Santos Silva	128.468.314-16
Assunção	ADL I	Anielly Alves Lima	146.774.534-03
Assunção	ADL I	Italo Cezar Elias Balduino	702.646.934-77
Assunção	ADL I	Lidia Carine Vieira Souza	135.585.304-46
Baraunas	ADL I	Luis Gustavo Araujo De Medeiros	069.465.384-55
Baraunas	ADL I	NatannaLorramAraujo De Medeiros	069.465.434-59
Baraunas	ADL I	Maria Das Dores De Araujo Lima	107.391.534-47
Barra de Santa Rosa	ADL I	Erika Maria De Araujo Casado	094.949.974-92
Barra de Santa Rosa	ADL I	Graciene Silva Dias	702.756.474-20
Barra de Santa Rosa	ADL I	Isabela Gouveia Sousa Pascoal	127.511.004-57
Barra de Santana	ADL I	Ivoneide Felipe Barbosa	145.217.514-40
Barra de Santana	ADL I	Joyce Costa Da Silva	130.350.564-98
Barra de Santana	ADL I	Ana Beatryz Pereira Gomes	128-118-084-00
Barra de São Miguel	ADL I	Vitória Semone Silva	710.367.474-41
Barra de São Miguel	ADL I	Sara Leticia Figueiroa Italiano Costa	132.899.584-42
Barra de São Miguel	ADL I	Gustavo Da Silva Dos Santos	111.941.214-54
Boa Vista	ADL I	Samara Silva Souza	147.628.844-56
Boa Vista	ADL I	Leomar Rufino Alves Souza	710.397.544-22
Boa Vista	ADL I	Kaylane De Almeida Monteiro	148.119.344-90
Boqueirão	ADL I	Jessica Veridiana De Brito Macedo Valentim	107.540.534-31
Boqueirão	ADL I	Amanda Galdino Da Silva	110.630.894-84
Boqueirão	ADL I	Raryana Cosme De Albuquerque	087.732.444-14
Cabaceiras	ADL I	Angela Maria De Castro Macedo	129.535.864-66
Cabaceiras	ADL I	Luis Henrique Andrade Mendes	701.408.484-44
Cabaceiras	ADL I	Deyvson Igor De Souza Meira	714.695.864-79
Camalaú	ADL I	LubiaLais Da Silva Ramos	090.424.264-11
Camalaú	ADL I	Elenildo Nunes Bezerra	155.022.964-82
Camalaú	ADL I	Sabrina Beatriz Mendes Custodio	159.568.384-42
Caraúbas	ADL I	Pedro Lucas Guimarães Do Nascimento	102.627.364-11
Caraúbas	ADL I	Jonald De Moura Pereira	102.626.994-60
Caraúbas	ADL I	Myrian Catarina Pereira Do Nascimento	102.627.314-52
Caturité	ADL I	Jose Lucas Cesário Cardoso	138.873.454-01
Caturité	ADL I	Ana Beatriz Do Espirito Santo Barbosa	133.943.224-20
Caturité	ADL I	Carmen Laura Cordeiro Catão Pereira	125.434.044-06
Congo	ADL I	Gisláynne Da Silva Almeida	703.991.864-17
Congo	ADL I	Lucas De França Ferreira	708.704.074-06
Congo	ADL I	Bruno Rodrigues De Lima	129.597.434-74
Coxixola	ADL I	Daiane Pessoa Da Silva	708.715.124-08
Coxixola	ADL I	José Luan Queiroz Alves	142.552.544-00
Cubati	ADL I	Weliton Trajano De Franca	118.234.084-01
Cubati	ADL I	Fortunato Neto Dos Santos	709.700.244-10
Cubati	ADL I	João Lucas Buriti Alves	709.691.944-98
Cuité	ADL I	José Railton Florentino Trajano	126.639.604-70
Cuité	ADL I	Clécia Dos Santos Crispim	109.581.294-79
Cuité	ADL I	Grazielle Cardoso Da Silva	101.345.934-21

Damião	ADL I	Venissio Costa Silva	127.012.244-46
Damião	ADL I	Eielda Costa Silva	117.773.094-41
Damião	ADL I	José Fábio De Pontes Silva	105.231.864-95
Frei Martinho	ADL I	JoysCamilly Dantas Alves	098.828.324-74
Frei Martinho	ADL I	Josefa Taise Pereira Galvao	711.634.164-10
Frei Martinho	ADL I	Islania Maria Pereira Galvao	711.634.114-50
Gurjão	ADL I	Fabiana Rodrigues De Oliveira	110.512.324-30
Gurjão	ADL I	Juliana Borges Pereira	122.079.524-01
Gurjão	ADL I	Victor Manoel Lucena Meira Dantas	144.879.804-37
Juazeirinho	ADL I	Eric Ramon De Araújo Silva	095.189.424-20
Juazeirinho	ADL I	Gabrielly Tavares Camilo	130.757.664-88
Juazeirinho	ADL I	Iarly Dos Santos	135.919.694-35
Junco do Seridó	ADL I	Maria Aline Santos Diniz	134.717.014-60
Junco do Seridó	ADL I	Maria Fernanda Santos Emiliano	105.752.794-78
Junco do Seridó	ADL I	AdonisAntonio Da Costa	709.706.244-41
Livramento	ADL I	DelianyMairy Lopes Batista	710.236.774-07
Livramento	ADL I	Maria Leandra Alves Da Silva	716.136.494-95
Livramento	ADL I	Thaís Torres Barreto	148.876.544-80
Monteiro	ADL I	Aliany Guedes Da Silva	099.999.054-39
Monteiro	ADL I	Jessica Maresa Fernandes Da Silva	135.451.624-94
Monteiro	ADL I	Viviane Batista Santiago	132.556.014-60
Nova Floresta	ADL I	Jefferson Da Silva Diniz	124.015.234-56
Nova Floresta	ADL I	Bicarla Souza Santos	123.069.044-13
Nova Floresta	ADL I	Jaisla Nascimento Dantas	123.829.094-58
Nova Palmeira	ADL I	Alexsandra Santos Costa	705.095.274-50
Nova Palmeira	ADL I	Taise Batista Da Silva	703.408.144-11
Nova Palmeira	ADL I	Magna Sousa Santos	128.704.284-80
Olivedos	ADL I	Ana Carla Couto Dos Santos	707.121.614-22
Olivedos	ADL I	Clícia Livia De Vasconcelos Silva	129.601.434-77
Olivedos	ADL I	Alex Anselmo Vasconcelos	711.987.814-08
Ouro Velho	ADL I	Luis Felipe Cassimiro De Menezes	708.772.854-70
Ouro Velho	ADL I	Rayssa Alcântara Silva	122.535.034-44
Ouro Velho	ADL I	Francisco Gilmaro Da Silva Marques	130.820.144-37
Parari	ADL I	Wanessa Maria De Queiroz	123.240.564-70
Parari	ADL I	Marcio Vicente Gomes	707.100.484-67
Parari	ADL I	Maria Dos Milagres Ferreira De Souza	162.448.154-08
Pedra Lavrada	ADL I	Bianca Buriti Alves	126.906.894-64
Pedra Lavrada	ADL I	Beatriz Ramos Soares	123.493.504-01
Pedra Lavrada	ADL I	José Henrique Da Silva	098.877.194-20
Picuí	ADL I	Renata Alves Barbosa	100.282.144-47
Picuí	ADL I	Anderson Rodrigo Sales Soares	101.906.714-40
Picuí	ADL I	Tales Da Silva	123.769.894-42
Pocinho	ADL I	Livia Viviane Silva	125.103.254-00
Pocinho	ADL I	Erika Medeiros Barros	702.744.804-17
Pocinho	ADL I	Liliane Da Silva Melo	137.662.914-32
Prata	ADL I	Rubens Da Silva Pereira	708.781.274-29
Prata	ADL I	Livia Guimarães De Lima	107.045.884-80
Prata	ADL I	Vanessa Galdino Da Silva	714.266.844-01
Remígio	ADL I	Lucas Pereira Duarte	140.382.964-07
Remígio	ADL I	Aleffy Pereira Fernandes	702.542.184-74
Remígio	ADL I	Jose Wagner Pereira Dos Santos	119.548.364-30
Riacho de Santo Antonio	ADL I	Jennifer Karoline Gomes Da Silva	146.830.174-82
Riacho de Santo Antonio	ADL I	Douglas Jhemyson Pereira De Oliveira	714.692.314-25
Riacho de Santo Antonio	ADL I	Linaldo Do Nascimento Oliveira	701.744.054-48
Salgadinho	ADL I	Whellython Duarte Da Costa Segundo	155.163.164-48
Salgadinho	ADL I	Weslaynny Pereira Bezerra	707.010.784-64
Salgadinho	ADL I	Flaviano Alves Do Maia	103.841.074-60
Santa Luzia	ADL I	Cassia Elen Ferreira Da Silva	100.100.824-33
Santa Luzia	ADL I	JéssycaCrislane De Melo Nóbrega	021.978.434-60
Santa Luzia	ADL I	Fabricia Da Nóbrega Diniz	137.397.124-06
Santo Andre	ADL I	Normandia Dos Santos Niculau	123.689.264-02
Santo Andre	ADL I	JoselmaNiculau	102.211.114-09
Santo Andre	ADL I	Elizelia Alves Martins	100.046.064-93
São Domingo do Cariri	ADL I	Suênia Pereira De Araujo	102.760.014-00
São Domingo do Cariri	ADL I	Venceslau Pereira Dos Santos	708.947.834-32
São Domingo do Cariri	ADL I	Guilherme Mário Silva Amorim	711.696.484-36
São João do Cariri	ADL I	Clarice Meira De Moraes	123.470.284-30
São João do Cariri	ADL I	Vitória Cibelly De Farias Santos	136.798.204-96
São João do Cariri	ADL I	Ewerton Marcos De Farias Silva	123.545.574-26
São João do Tigre	ADL I	Jadson Ventura Alves	706.458.304-61
São João do Tigre	ADL I	Josimar Ventura Alves	708.725.984-97
São João do Tigre	ADL I	Anderson Portela Silva De Lima	121.465.674-90
São José do Sabugi	ADL I	Tainara Maria Santos Oliveira	130.632.064-07
São José do Sabugi	ADL I	Camila Medeiros Da Costa	065.317.904-90
São José do Sabugi	ADL I	Ana Clara Dos Santos Medeiros	108.180.404-16
São José dos Cordeiros	ADL I	Jefferson Mayron Da Silva Souza	087.850.334-05
São José dos Cordeiros	ADL I	Karina Guilherme Ferreira Ramos	102.616.754-00
São José dos Cordeiros	ADL I	Sara Stephany Dos Santos Bezerra	102.593.354-01



São Mamede	ADL I	Eduardo Dantas De Figueiredo Filho	711.350.604-60
São Mamede	ADL I	Maria Fabiana De Medeiros	098.220.404-31
São Mamede	ADL I	AngelicaSandrey Silva Dos Santos	159.786.974-00
São Sebastião do Umbuzeiro	ADL I	Geovana Gomes Da Silva	122.581.004-37
São Sebastião do Umbuzeiro	ADL I	Willy Lira Monteiro Paz	716.988.184-59
São Sebastião do Umbuzeiro	ADL I	Wesley Inácio Domingos De Oliveira	703.946.984-79
São Vicente do Seridó	ADL I	Fernanda Aparecida Dos Santos Silva	107.364.714-56
São Vicente do Seridó	ADL I	Ruam Farias Santos	137.060.704-05
São Vicente do Seridó	ADL I	Leticia Cordeiro Castro	148.585.484-90
Serra Branca	ADL I	Wandson Ramos Souza Pereira	138.121.424-06
Serra Branca	ADL I	Luzia Luana De Moraes Ramos	113.871.274-46
Serra Branca	ADL I	Gabrieli Dos Santos Feitoza	155.494.034-63
Soledade	ADL I	Wellington Cardoso De Lima	107.955.604-43
Soledade	ADL I	Carlos Daniel Cardoso Silva	132.826.914-08
Soledade	ADL I	Daniele De Araujo Melo	700.663.774-04
Sossego	ADL I	Maria Das Mercês Silva Santos	123.618.004-62
Sossego	ADL I	João Lucas Almeida Silva	702.729.224-63
Sossego	ADL I	Rodrigo Emanuel De Macêdo	113.193.244-79
Sumé	ADL I	Ana Beatriz Santana Da Silva	100.540.964-13
Sumé	ADL I	Joana Darc Oliveira Da Silva	113.730.884-27
Sumé	ADL I	Ana Beatriz Soares De Araújo	108.032.294-96
Sumé	ADL I	Karla Ruana Do Nascimento Oliveira	111.193.764-83
Taperoá	ADL I	Gracieli Maciel Figueiredo	465.491.038-78
Taperoá	ADL I	Patrick Diniz Mendes	153.735.154-00
Taperoá	ADL I	Yasmin Brasil De Moura	164.586.024-80
Tenório	ADL I	Adilson Araujo De Medeiros	150.496.004-13
Tenório	ADL I	Mateus Pereira Brandão	067.592.935-09
Tenório	ADL I	Matheus Marcos Diniz	148.104.564-47
Várzea	ADL I	Priscila Kawane De Moraes	100.121.644-02
Várzea	ADL I	Josivan Oliveira Souza Segundo	703.093.854-23
Várzea	ADL I	Ianara Araújo Da Silva	081.164.014-08
Zabelê	ADL I	Pedro Lúcio Gouveia Tavares	137.576.094-76
Zabelê	ADL I	Lays Clara Alves	708.783.694-30
Zabelê	ADL I	Paulo Henrique Da Silva Neto	100.081.764-42
Alcantil	ADL II	Luiz Carlos De Sousa Nascimento	706.681.564-57
Algodão de Jandaira	ADL II	Edivanha Pereira Dias	095.407.774-10
Amparo	ADL II	Suzana Da Costa Araújo	700.551.314-25
Arara	ADL II	Túlio Makson De Araújo Cruz	077.228.364-88
Assunção	ADL II	Patricia Da Costa Santos	111.956.984-29
Baraunas	ADL II	Daniela Sotério De Souza	127.186.074-08
Barra de Santa Rosa	ADL II	Lygia Maria Martins Dos Santos	119.013.154-44
Barra de Santana	ADL II	Severino Morib Barbosa Camelo	708.198.004-06
Barra de São Miguel	ADL II	Carlos Eduardo Silva Dos Santos	105.615.914-66
Boa Vista	ADL II	Maylda Alves Monteiro	086.346.044-54
Boqueirão	ADL II	Michely Maria Vieira Sousa	701.656.714-16
Cabaceiras	ADL II	Suellen Araújo Sousa	105.919.914-97
Camalaú	ADL II	Denilson Fernandes De Lima	125.381.554-28
Caraúbas	ADL II	Izabele Do Nascimento Arruda	102.627.194-01
Caturité	ADL II	Cláudia Natane Menezes Da Silva	090.365.404-02
Congo	ADL II	YngridThaylla Moraes Oliveira Gonçalves	448.944.158-44
Coxixola	ADL II	Ronaldo Martins Ferreira Júnior	704.016.154-05
Coxixola	ADL II	Tatiane Maria Limeira	109.943.154-90
Cubati	ADL II	Tuane Ângelo Pereira	704.952.554-59
Cuité	ADL II	João Batista Medeiros Silva	109.831.134-59
Damião	ADL II	Vandilson Santos Silva	126.959.094-46
Frei Martinho	ADL II	Jonatas Soares Hortins	106.018.404-45
Gurjão	ADL II	José Lucas Coutinho Borges	117.718.644-60
Juazeirinho	ADL II	Janiele Guedes Santos	016.101.884-03
Junco do Seridó	ADL II	Maiara Maria Bezerra	101.410.354-12
Livramento	ADL II	Leiliane Barreto França	115.209.614-13
Monteiro	ADL II	João Victor Inácio Dos Santos	101.705.904-70
Nova Floresta	ADL II	Valter Silva Ferreira	703.528.094-42
Nova Palmeira	ADL II	Maria Nazaré Dantas De Sousa	705.094.344-44
Oliveiros	ADL II	José Roberto Faustino De Couto	017.929.604-33
Ouro Velho	ADL II	Jéssica Leite Do Nascimento	092.067.964-10
Parari	ADL II	Maria Eduarda Queiroz Cavalcanti	112.627.004-00
Pedra Lavrada	ADL II	Jordânia Santos Oliveira	119.560.454-00
Picuí	ADL II	Beatriz Rufino Da Silva	702.211.634-25
Pocinho	ADL II	Luiz Gabriel Ouriques Soares Alves	108.652.274-54
Prata	ADL II	Márcio Franklin Martins Silva	117.640.794-50
Remígio	ADL II	Rivaildo Da Costa Nascimento	094.619.024-09

Riacho de Santo Antonio	ADL II	AntoniaMikaela Da Silva	701.068.874-59
Salgadinho	ADL II	Emanuel Pompeu De Brito	121.644.894-97
Santa Luzia	ADL II	Ângela Alves Silva	100.689.864-67
Santo Andre	ADL II	ThamirysPatricia Ramos Da Costa	707.104.534-85
São Domingo do Cariri	ADL II	Bianca Da Silva Mendes	118.614.904-37
São João do Cariri	ADL II	Daniilo De Souza Farias	121.726.784-06
São João do Tigre	ADL II	EdneideElisbão	107.056.134-70
São José do Sabugi	ADL II	Ozivaldo Ferreira De Souza	116.094.174-29
São José dos Cordeiros	ADL II	NelquidesBráz Viana	102.118.814-06
São Mamede	ADL II	José Wallison Marinho Santos Andrade	088.602.074-36
São Sebastião do Umbuzeiro	ADL II	Maysa Gabryella Ferreira Metodio	102.108.394-14
São Vicente do Seridó	ADL II	Rogério Lima Dos Santos	107.294.544-44
Serra Branca	ADL II	Kaique Costa Dos Santos	109.726.944-20
Soledade	ADL II	Karla Maria Cordeiro Oliveira	702.592.884-46
Sossego	ADL II	João Batista Costa Dias	117.630.874-25
Sumé	ADL II	Viviane Vasconcelos Dos Santos	069.165.443-33
Taperoá	ADL II	Maria Das Graças Ana Oliveira	086.674.234-40
Tenório	ADL II	Moniele De Fátima Diniz	116.168.744-06
Várzea	ADL II	Victor Henrique Marinho Da Nóbrega Dantas	105.033.194-06
Zabelê	ADL II	Michelle Aparecida Neves Cavalcante	119.373.344-81

Campina Grande, 29 de maio de 2019.

**Roberto Germano Costa**  
Presidente da FAPESQ

## **Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB**

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**

A Superintendente da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PB, na forma da lei e no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta Autarquia, se processam os autos dos seguintes Processos Administrativo:

**FA nº 0115-000.952-8, promovido por ROBERTO RODRIGUES PERNAMBUCO em face de CAO-ANA COMÉRCIO TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA ( CNPJ.71.714.752.0001-62)** cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.882,00(nove mil oitocentos e oitenta e dois reais);

**FA nº 0715-007.446-0, promovido por JOSÉ FREITAS DA SILVA em face de DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL ( CNPJ.07.130.025.0001-59)** cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 14.823,00 (quatorze mil oitocentos e vinte três reais);

**FA nº 0715-007.446-0, promovido por JOSÉ FREITAS DA SILVA em face de ATACADÃO DOS ELETRODOMÉSTICOS DO NORDESTE ( CNPJ.70.120.662.0018-29)** cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 14.823,00 (quatorze mil oitocentos e vinte três reais);

**FA nº 25.001.001.18-0013799, promovido por VALDENIZA DELMONDES PEREIRA em face de ACER DO BRASIL ( CNPJ.01.575.428.0001-25)** cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 14.823,00(quatorze mil oitocentos e vinte três reais);

**FA nº 25.001.018.16-0009141, promovido por DAVID PETER HARDING em face de VIVO S/A ( CNPJ.02.449.992.0409-72)** cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.608,00 (nove mil seiscentos e oito reais);

**FA nº 0116-003.100-8, promovido por MARCONE JOSÉ VIEIRA em face de VIVO S/A ( CNPJ.02.449.992.0409-72)** cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.608,00 (nove mil seiscentos e oito reais);

**FA nº 25.001.001.18-0000929, promovido por MILENA RÊGO CAVALCANTI DE ANDRADE em face de ZURICH PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA ( CNPJ.49.373.0001-36)** cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 12.020,00(doze mil e vinte reais);



**FA nº 0115-008.061-6, promovido por MARCIA GERLANE DE MACEDO em face de V. ÓTICA EXPRESS ( CNPJ.04.747.458.0001-20)** cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.520,00(nove mil quinhentos e vinte reais);

**FA nº 25.001.001.17-0004958, promovido por JOSÉ ROBERTO CAVALCANTE em face de QBEX COMPUTADORES LTDA ( CNPJ.05.480.302.0001-28)** cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 14.700,00(quatorze mil e setecentos reais);

**FA nº 25.001.001.18-0001691, promovido por ANA PAULA MEDEIROS MATINIANO em face de SHALON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ( ATLANTICA EDITORA), ( CNPJ.67.964.270.0001-93)** cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.578,00(nove mil quinhentos e setenta e oito reais);

**FA nº 25.001.001.17-0012281, promovido por JOSEMAR DA SILVA em face de RJ SOARES DA SILVA ME (MUNDO ELETRÔNICO), ( CNPJ.04.472.156.0001-26)** cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.452,00(nove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais);

**FA nº 25.001.001.17-0001325, promovido por LUCAS EDUARDO GONÇALVES DE SOUSA em face de TUDO CELL SOLUTIONS, ( CNPJ.15.129.393.0001-05)** cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.282,00(nove mil duzentos e oitenta e dois reais);

**FA nº 25.001.021.18-0017065, promovido por JOBSON ANTÔNIO DA COSTA JUNIOR em face de DIOGO MICHERLON COELHO DA ROCHA (MARCOS OURIVES), ( CNPJ.14.697.004.0001-85,** cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.882,00 (nove mil oitocentos e oitenta e dois reais);

**FA nº 25.001.001.16-0006313, promovido por VALDEMIR DIAS DE SOUZA CAVALCANTE em face de IRANILDO DA SILVA SANTOS (PARAIBA DA SORTE),( CNPJ.35.589.092.0001-71)** cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 14.700,00(quatorze mil e setecentos reais);

**FA nº 25.001.001.16-0013698, promovido por EVERALDA BATISTA SOARES em face de TNL PCS S/A (OI MÓVEL), ( CNPJ.04.164.616.0001-59)** cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.608,00(nove mil, seiscentos e oito reais);

**FA nº 25.001.001.16-0006949, promovido por ANA PAULA DA SILVA SOUTO em face da Reclamada HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA (HP), (CNPJ.61.797.924.0003-17)** cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 11.900,00(onze mil e novecentos);

**FA nº 25.001.007.17-0002644, promovido por FRANCISCA DE SOUZA MONTEIRO em face de CETELEM BRASIL S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO,( CNPJ.03.722.919.0001-87)** cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 14.319,00 (quatorze mil trezentos e dezenove reais);

**FA nº 25.001.006.16-0007546, promovido por MARCUS VINICIUS RAMALHO NOGUEIRO em face de ANTÔNIO CARLOS DA SILVA (TRIVAGO MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS), ( CNPJ.19.592.843.0001-52)** cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.578,00(nove mil, quinhentos e setenta e oito reais);

**FA nº 25.001.018.18-0017294, promovido por JOÃO PAULO ALVES DE ARAUJO em face de NETSHOES COMERCIO LTDA, ( CNPJ.03.560.235.0001-26)** cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 14.823,00(quatorze mil oitocentos e vinte três reais);

**FA nº 0115-003.861-0, promovido por MARINALVA DE SOUZA DE ARAÚJO em face de BELO SONO COLCHÕES E CAMABOX (CNPJ 11.791.893.0001-57) E ELEGANCE COLCHÕES, ( CNPJ.07.017.658.0001-55)** cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 12.000,00(doze mil reais) PARA CADA RECLAMADA;

**FA nº 0116-001.103-5, promovido por LEONILDA JACINTO DA CUNHA em face de CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA, ( CNPJ.60.736.279.0001-03)** cuja decisão de primeira

instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.282,00(nove mil, duzentos e oitenta e dois reais);

**FA nº 25.001.018.16-0009170, promovido por VANDILO SIQUEIRA CAMPOS JUNIOR em face de VIVO S/A ( CNPJ.02.449.992.0409-72)** cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.608,00 (nove mil seiscentos e oito reais);

**FA nº 0615-009.378-8, promovido por JOSÉ EDILSON RODRIGUES DA SILVA em face de MARIA JULIANA PINHEIRO DE ARAUJO (LUMA EVENTOS), ( CNPJ.20.219.383.0001-09)** cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.520,00(nove mil quinhentos e vinte reais);

**FA nº 25.001.001.18-0004309, promovido por JULIANA CARLA DE JESUS em face de ASTRA OPERADORA DE TURISMO, ( CNPJ 28.150.816.0001-10)** cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.578,00(nove mil quinhentos e setenta e oito reais );

**FA nº 25.001.018.17-0007089, promovido por JOÃO CARLOS DOS SANTOS LEITE em face de ANTÔNIO MARCOS DE SOUSA SILVA, ( CNPJ.18.504.521.0001-41)** cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 4.674,00(quatro mil seiscentos e setenta e quatro reais);

**FA nº 0116-001.658-9, promovido por ANTÔNIA BRASILEIRO COSTA em face de CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS, ( CNPJ.60.736.279.0003-60)** cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 14.178,00(quatorze mil cento e setenta e oito reais);

**FA nº 25.001.001.18-0000262, promovido por JEFFERSON GOMES DE ARAÚJO em face de ALINE CARVALHO NUNES DE FREITAS (MELOS CABELOS), ( CNPJ.24.567.435.0001-80)** cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.546,00(nove mil quinhentos e quarenta e seis reais);

**FA nº 25.001.001.17-0010777 , promovido por PROCON-PB em face de APLE CASE, (CNPJ.23.633.281.0001-15)** cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 2.353,00(dois mil trezentos e cinquenta e três reais);

**FA nº 25.001.001.16-0006981, promovido por CATIANE ATAÍDE em face de AVISTA S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO,( CNPJ.04.533.779.0001-61)** cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.800,00(nove mil e oito centos);

**FA nº 25.001.001.16-0008270 promovido por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA em face de NACIONAL COBRANÇAS LTDA, ( CNPJ.11.738.180.0001-20)** cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 11.900,00(onze mil e novecentos);

**FA nº 25.001.001.18-0006682, promovido por GREICI GENRO FERREIRA em face de JEANDERSON GOMES SANTOS (EXCLUSIVE MÓVEIS PLANEJADOS), ( CNPJ.00.014.236.464-86)** cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 4.804,00(quatro mil oitocentos e quatro reais);

**FA nº 25.001.001.18-0000249, promovido por MARCOS BARBOSA BARRETO em face de LOGTRACKER TECNOLOGIA RASTREAMENTO,(CNPJ 15.127.595.0001-18)** cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.882,00(nove mil oitocentos e oitenta e dois reais );

**FA nº 25.001.001.17-0010749, promovido por PROCON-PB em face de ROBSON ANTÔNIO MOTA DA SILVA,( CNPJ 22.679.871.0001-16)** cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 4.706,00(quatro mil setecentos e seis reais);

**FA nº 0616-001.885-6, promovido por MARCOS GUILHERME DA NÓBREGA em face de MARIA JULIA PINHEIRO DE ARAUJO (LUMA EVENTOS), ( CNPJ.20.219.383.0001-09)** cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.520,00(nove mil, quinhentos e vinte reais);

**FA nº 25.001.001.16-0009733, promovido por GEÍSA CLÁUDIO FERREIRA em face de CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS, ( CNPJ.60.736.279.0003-60)** cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$

9.768,00(nove mil setecentos e sessenta e oito reais);

**FA nº 25.001.001.17-0007004, promovido por MARIA DA LUZ DOS SANTOS ANDRADE em face de MOTOROLA DO BRASIL, ( CNPJ.62.288.584.0001-08)** cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 14.823,00(quatorze mil oitocentos e vinte três reais);

**FA nº 25.001.018.17-0012620 promovido por MARIA MAGALY GOMES DE MEDEIROS em face de VIVO S/A ( CNPJ.02.449.992.0409-72)** cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 12.212,00 (doze mil duzentos e doze reais);

**FA nº 0115-001.265-9, promovido por florencio pereira de padilha em face de TIM S/A, ( CNPJ 04.206.050.0001-80)** cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.608,00(nove mil seiscentos e oito reais);

**FA nº 25.001.001.17-0011366, promovido por PROCON-PB em face de LUCICARLA ALVES DOMINGOS SILVA, ( CNPJ 12.040.650.0001-40)**, cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 4.706,00 (quatro mil setecentos e seis reais);

**FA nº 0716-000.251-6, promovido por RODRIGO ANDRE COSTA LEITE em face de NOVA PONTOCOM COMERCIO ELETRÔNICO (EXTRA), (CNPJ 09.358.108.0001-25)**, cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.616,00( nove mil seiscentos e dezesseis reais);

**FA nº 25.001.001.17-0013940, promovido por SANDRO DOS SANTOS DIAS em face de DANTAS VEICULOS,( CNPJ 00.210.606.0001-51)**, cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 4.674,00( quatro mil seiscentos e setenta e quatro reais);

**FA nº 25.001.001.17-0006079, promovido por FLÁVIO AUGUSTO ALMEIDA XAVIER em face de SOLUÇÕES EM ENERGIAS RENOVÁVEIS (POWER SOLAR), ( CNPJ 16.962.898.0001-19)**, cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.396,00(nove mil trezentos e noventa e seis reais);

**FA nº 25.001.001.16-0006599, promovido por PROCON-PB em face de BONANZA SUPERMERCADOS, ( CNPJ 12.239.660.002-58)**, cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 67.890,00( sessenta e sete mil oitocentos e noventa reais);

**FA nº 25.001.001.17-0012719, promovido por DOMICIANO XAVIER ALVES em face de VIVO S/A, ( CNPJ 02.449.992.040.072)**, cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.578,00( nove mil quinhentos e setenta e oito reais);

**FA nº 25.001.001.18-0005621, promovido por JOSÉ RAIMUNDO DO NASCIMENTO em face de ÓTICAS GUERREIROS DA FÉ, ( CNPJ 27.161.065.0001-75)**, cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.608,00(nove mil seiscentos e oito reais);

**FA nº 25.001.001.17-0009803, promovido por MARIA JOSÉ PEREIRA em face de RV INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO, ( CNPJ 12.743.351.0001-71)**, cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.348,00( nove mil trezentos e quarenta e oito reais);

**FA nº 25.001.001.17-0001435, promovido por GILVANETE DOS SANTOS FERNANDES em face de CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS, ( CNPJ 60.736.279.0003-60)**, cuja decisão de primeira instância administrativa foi pela procedência da reclamação, sendo aplicado uma multa no valor de R\$ 9.202,00( nove mil duzentos e dois reais);

E que é expedido o presente Edital de NOTIFICAÇÃO, tendo em vista que as Empresas Reclamadas encontram-se em lugar ignorado, incerto ou não sabido, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente, querendo, Recurso Administrativo para a instância recursal deste órgão, ou pague a dívida no valor supracitado, que deverá ser devidamente atualizada à época do pagamento, com os acréscimos legais, sob pena de inscrição em dívida ativa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento ou erro será o presente Edital afixado no local de costume, na sede deste órgão, que funciona no Parque Solon de Lucena, 234, Centro, João Pessoa - PB. DADO E PASSADO nesta cidade de João Pessoa, em 30 de Maio de 2019. KÉSSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI – SUPERINTENDENTE DO PROCON/PB.